



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
70ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
23/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09210002 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A REPINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES, APAGADAS NA VIA PRINCIPAL DOIS, 38 - PETROPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09210001 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A REPINTURA DAS FAIXAS DE PEDESTRES APAGADAS NO CRUZAMENTO ENTRE A RUA NOSSA SENHORA APARECIDA E A AV FRANCISCO AFONSO DE MELO - BAIRRO DA SANTA LUCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09180015 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE/LOMBADA NA RUA ALAMEDAS DA JATIÚCA, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09180014 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NA RUA MANOEL AFONSO DE MELO, 12, SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220002 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(TAPA BURACO) NA RUA DA SAUDADE, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09190003 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) NA RUA NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO - CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09190002 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA NA RUA ALTO DA VITÓRIA - FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220046 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAMPOS, BAIRRO GARÇA TORTA (GROTA DO ANDRAUJO) - MACEIÓ/AL, CEP 57039-440.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220049 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA LUZIA, BAIRRO GARÇA TORTA (GROTA DO ANDRAUJO) - MACEIÓ/AL, CEP 57039-440.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220045 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ARENINHA NA GROTA DO ANDRAUJO, BAIRRO GARÇA TORTA, CEP: 57039-440.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220048 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA, BAIRRO GARÇA TORTA (GROTA DO ANDRAUJO) - MACEIÓ/AL, CEP 57039-440.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220047 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO PAVIMENTAÇÃO DA RUA BELÉM, BAIRRO GARÇA TORTA (GROTA DO ANDRAUJO) - MACEIÓ/AL, CEP 57039-440.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290021 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 214/2025 SOLICITA INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA 100% LED, NA RUA GROTA DO ANDRAUJO - BAIRRO RIACHO DOCE	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290020 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 213/2025 SOLICITA RECUPERAÇÃO DAS ESCADARIAS DA RUA SÃO FÉLIX - GROTA DA RODOVIÁRIA - BAIRRO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09020041 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 216/2025 SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER (ARENINHA) NA PRAÇA DA AMGÁVEA - RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA - BAIRRO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 08290022 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 215/2025 SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DA AMGÁVEA - RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA - BAIRRO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09190005 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO ACESSO AO Povoado SAÚDE, NO BAIRRO IPOIACA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09180045 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA SÃO VICENTE DE PAULO, NO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
70ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
23/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09180044 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUA QUATRO, DOIS E LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09180042 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LÂMPADAS DE LED NA RUA LUIZ SANTOS DE CARVALHO, BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220001 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITANDO A PAVIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA PAULO HENRIQUE MENDES, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220015 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DO SANTO AMARO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220014 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DO TIPO "TARTARUGA" NA RUA SÃO LUIZ, RESIDENCIAL MATA DOS SABIÁS, NO BAIRRO PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220018 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COMUNS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO SANTO AMARO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220025 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA ESQUINA ENTRE A PADARIA JARAGUÁ E O PONTO DO SUCO, NA AVENIDA COMENDADOR LEÃO, NO BAIRRO JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220024 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO BECO, PRÓXIMA PADARIA DO SEU ALUÍZIO, NO FINAL DO CONJUNTO MEDEIROS NETO, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220028 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DA DOR DESTINADO AO ATENDIMENTO INTEGRAL DE PACIENTES ACOMETIDOS POR DORES CRÔNICAS, COMO FIBROMIALGIA E DEMAIS SÍNDROMES DOLOROSAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220026 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE UM CENTRO VOLTADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DO IDOSO , COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM GERIATRIA, E EQUIPE PROFISSIONAL MULTIDISCIPLINAR , NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09180051 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	MOÇÃO DE APLAUSOS AO AGENTE AGENTE SOCIOEDUCATIVO DANIEL ROCHA, EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO HERÓICO PARA SALVAR UMA VIDA.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09220012 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM VIRTUDE DA DESTACADA ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL, REFLETIDA NA CONFIANÇA E NO RESPEITO DA SOCIEDADE ALAGOANA E BRASILEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 05060072 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONVOCAÇÃO DE AUDIÉNCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR OS IMPACTOS SOCIAIS, HABITACIONAIS, URBANOS, COMERCIAIS, TURÍSTICOS E ECONÔMICOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 05210032 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	SOLICITAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL, INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O MAPA DAS ÁREAS AFETADAS COM O AFUNDAMENTO DO SOLO, ONDE OCORREU O DESASTRE QUE ATINGIU OS BAIRROS DO PINHEIRO, BEBEDOURO E ÁREAS ADJACENTES NA CIDADE DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
70ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
23/09/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
33	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 05210030 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	SOLICITAR AO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - SGB/CPRM, INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O MAPA DAS ÁREAS AFETADAS COM O AFUNDAMENTO DO SOLO, ONDE OCORREU O DESASTRE QUE ATINGIU OS BAIRROS DO PINHEIRO, BEBEDOURO E ÁREAS ADJACENTES NA CIDADE DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	PROJETO DE LEI Nº 141/2024	PROCESSO WEB Nº 04080027 / 2024	GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI Nº 221/2025	PROCESSO WEB Nº 05080020 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI Nº 262/2024	PROCESSO WEB Nº 08010060 / 2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI Nº 43/2024	PROCESSO WEB Nº 02090006 / 2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI Nº 278/2024	PROCESSO WEB Nº 08190006 / 2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI Nº 575/2022	PROCESSO WEB Nº 12050038 / 2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2025

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura das faixas de pedestres, apagadas, na Via Principal dois, 38 - CEP: 57.010-000 Bairro Petrópolis. Em frente à Escola Municipal Dom Miguel Fenellon Câmara.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura das faixas de pedestres, apagadas, na Via Principal dois, 38 - CEP: 57.010-000 Bairro Petrópolis. Em frente à Escola Municipal Dom Miguel Fenellon Câmara.

Os moradores apontam à ausência de pintura das faixas na referida rua.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

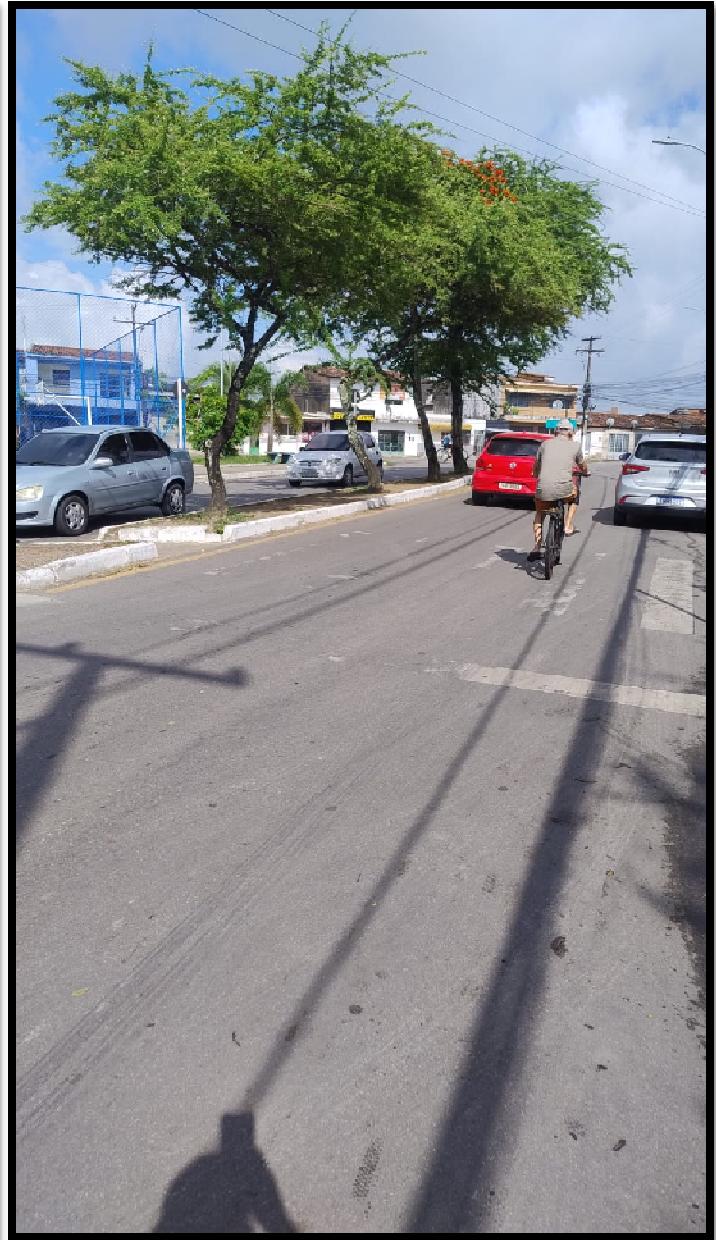
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2025

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura das faixas de pedestres, apagadas, no cruzamento entre a Rua Nossa Senhora Aparecida e a Av Francisco Afonso de Melo, 2462, CEP: 57.081-480 – Bairro da Santa Lúcia.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção das faixas de pedestres, apagadas, no cruzamento entre a Rua Nossa Senhora Aparecida e a Av Francisco Afonso de Melo, 2462, CEP: 57.081-480 – Bairro da Santa Lúcia.

Os moradores apontam à ausência de pintura das faixas de pedestres das referidas ruas.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 243/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE/LOMBADA NA RUA ALAMEDAS DA JATIÚCA, BENEDITO BENTES”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança viária na localidade indicada, por meio da instalação de redutor de velocidade e da implementação de faixa de pedestres.

O intenso fluxo de veículos, aliado à ausência de dispositivos de controle de tráfego, expõe moradores e transeuntes a riscos constantes de acidentes, sobretudo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A medida visa disciplinar a circulação de automóveis, reduzir a velocidade no trecho crítico e assegurar a travessia segura dos pedestres, promovendo melhores condições de mobilidade urbana e preservando a integridade física da comunidade.

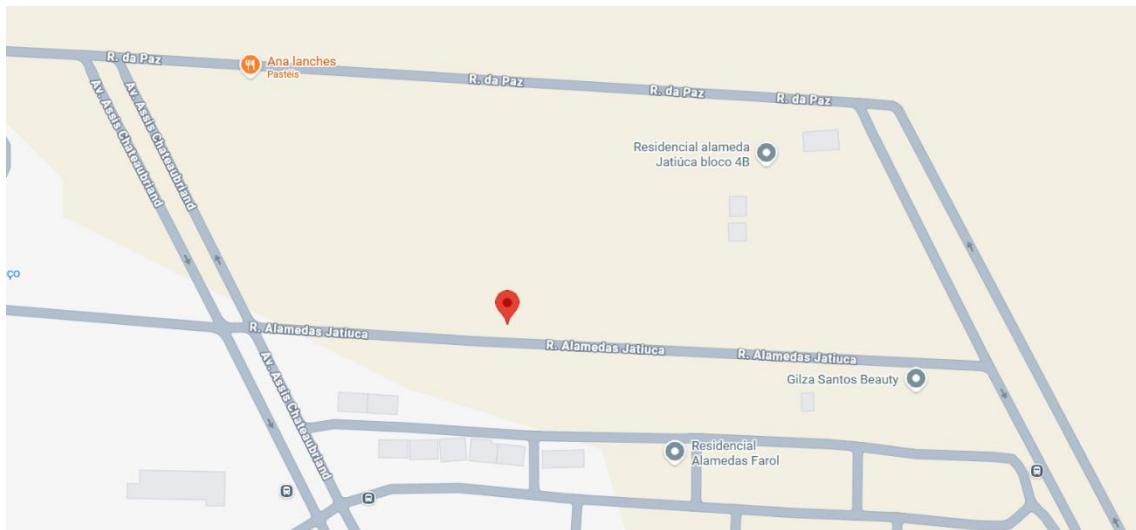
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 18 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/CZC66av6jZxESFZi9>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 242/2025 – GVCM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NA RUA MANOEL AFONSO DE MELO, 12, SANTA LÚCIA”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança viária na localidade indicada, por meio da instalação de redutor de velocidade e da implementação de faixa de pedestres.

O intenso fluxo de veículos, aliado à ausência de dispositivos de controle de tráfego, expõe moradores e transeuntes a riscos constantes de acidentes, sobretudo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A medida visa disciplinar a circulação de automóveis, reduzir a velocidade no trecho crítico e assegurar a travessia segura dos pedestres, promovendo melhores condições de mobilidade urbana e preservando a integridade física da comunidade.

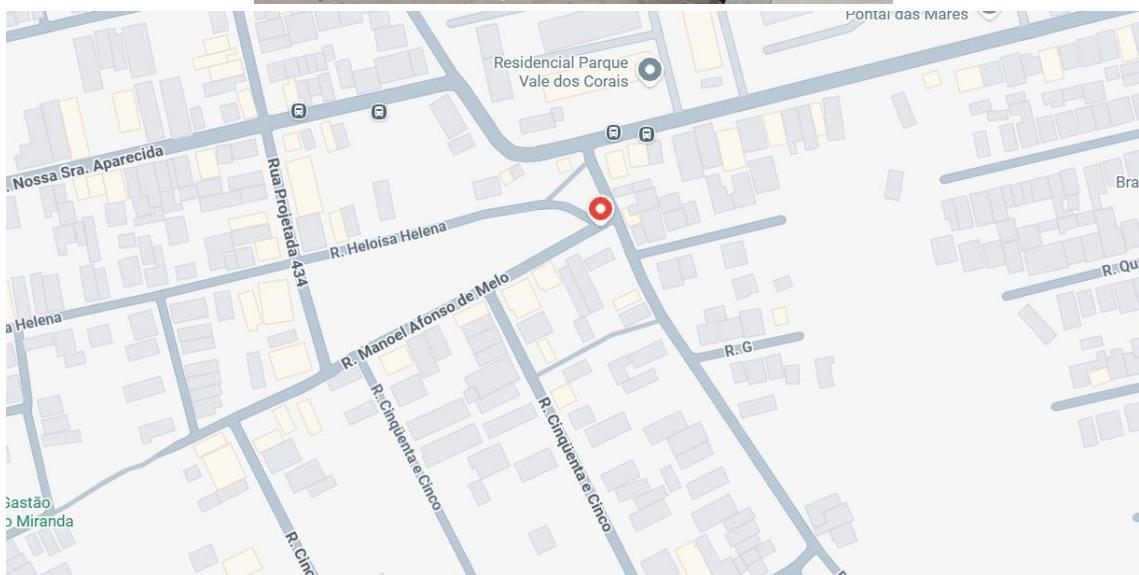
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 18 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/i1WBWcuzrqEwRr6i6>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 245/2025 – GVM/CMM

Ao Excentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(TAPA BURACO) NA RUA DA SAUDADE, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica do local em questão se encontra-se deteriorada, apresentando buracos e irregularidades que comprometem o tráfego seguro de veículos e o deslocamento de pedestres. Essa situação ocasiona riscos de acidentes, danos materiais e dificuldades de mobilidade urbana, além de afetar a fluidez do trânsito e a qualidade de vida da população.

A adoção de medidas de reparo é fundamental para garantir maior segurança, preservar a infraestrutura viária e assegurar condições adequadas de circulação. Trata-se de providência indispensável para a manutenção da ordem urbanística e para o bem-estar dos cidadãos que utilizam diariamente as vias públicas.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 19 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

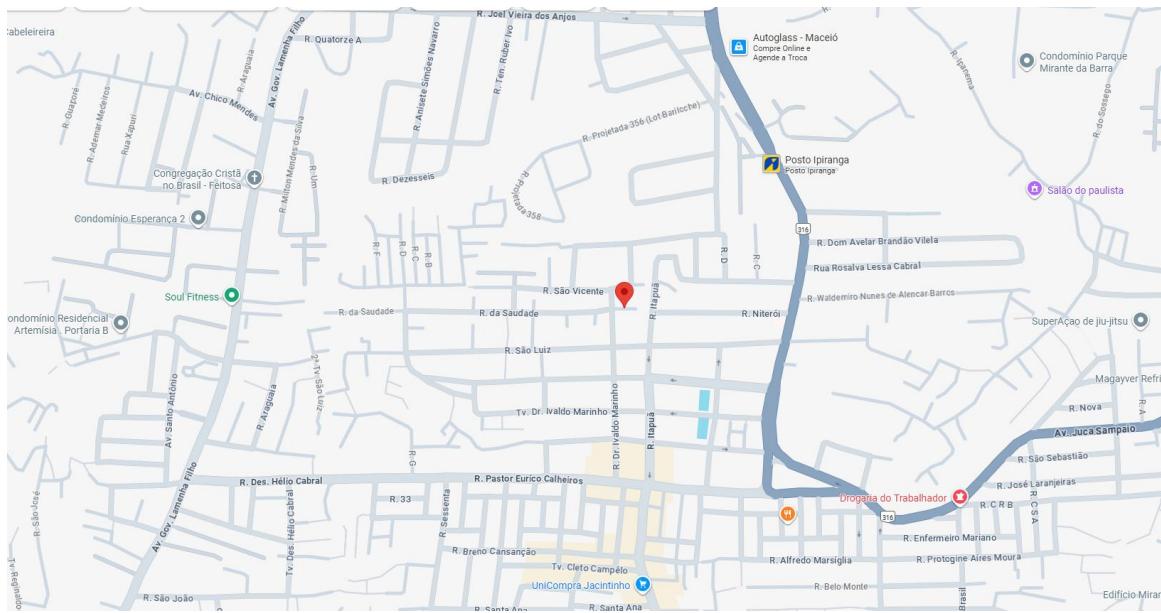


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



https://www.google.com/maps/place/9%C2%B0037'59.2%22S+35%C2%B0043'06.8%22W/@-9.6331521,-35.7211078,16.75z/data=!4m1!3m1!8m2!3d-9.6331148!4d-35.7185418?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDkxNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO N° 048/2025/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita o serviço de recuperação asfáltica (Tapa buraco) na rua Nossa Sra. da Conceição - Clima Bom.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, expediente **solicitando a recuperação asfáltica (Tapa buraco) na rua Nossa Sra. da Conceição - Clima Bom.**

JUSTIFICATIVA

A ação é importante para promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores, melhorando o acesso, através da limpeza e revitalização do local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de setembro de 2025.


Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO N° 047/2025/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicitação de limpeza na rua Alto da Vitória - Farol.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, expediente **solicitando a limpeza na rua Alto da Vitória - Farol.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores que residem nas proximidades do local mencionado acima, procuraram este Vereador que abaixo subscreve solicitando providências para a realização da limpeza, para manter o local limpo e livre de obstáculos e podendo tornar um criadouro para animais peçonhentos e insetos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de setembro de 2025.


Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 116/2025

Maceió/AL, 22 de setembro de
2025

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Infraestrutura, o Senhor Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando pavimentação da rua Campos, Bairro Garça Torta (Grota do Andraujo) - Maceió/AL, CEP 57039-440.**

A pavimentação asfáltica é uma infraestrutura essencial que proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da mobilidade urbana, a redução do desgaste de veículos, o aumento da segurança no trânsito, a elevação da qualidade de vida, o estímulo ao desenvolvimento econômico, a otimização do transporte público e a valorização dos imóveis, no caso dessa rua em específico existe um agravante onde os moradores ficam isolados, sem acesso a rua principal, quando tem chuvas fortes.

Dessa forma, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da cidade, assegurar melhores condições de vida aos cidadãos e fomentar o desenvolvimento econômico e social, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

WDRNMC



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 115/2025

Maceió/AL, 22 de setembro de
2025

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Infraestrutura, o Senhor Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando pavimentação da rua Santa Luzia, Bairro Garça Torta (Grotão do Andraujo) - Maceió/AL, CEP 57039-440.**

A pavimentação asfáltica é uma infraestrutura essencial que proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da mobilidade urbana, a redução do desgaste de veículos, o aumento da segurança no trânsito, a elevação da qualidade de vida, o estímulo ao desenvolvimento econômico, a otimização do transporte público e a valorização dos imóveis, no caso dessa rua em específico existe um agravante onde os moradores ficam isolados, sem acesso a rua principal, quando tem chuvas fortes.

Dessa forma, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da cidade, assegurar melhores condições de vida aos cidadãos e fomentar o desenvolvimento econômico e social, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

WDRNMC



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 117/2025

Maceió/AL, 22 de setembro de
2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **solicitando a construção da Areninha na Grotinha do Andraujo, bairro Garça Torta, CEP 57039-440.**

A presente indicação visa atender a uma demanda premente da comunidade do bairro Garça Torta, que atualmente carece de espaços adequados para a prática esportiva e atividades de lazer. A construção de uma areninha na Grotinha do Andraujo beneficiará diretamente crianças, adolescentes e adultos da região, promovendo saúde, integração social e prevenção à violência.

A experiência recente na implementação do Programa Areninhas em nosso município tem demonstrado resultados significativos na transformação de espaços públicos e na melhoria da qualidade de vida da população.

Esses equipamentos contam com infraestrutura completa, proporcionando espaços adequados para a prática de diversas modalidades esportivas. Além disso, a revitalização dessas áreas tem promovido a inclusão social, fortalecido os laços comunitários e incentivado hábitos saudáveis entre os moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

A construção de uma areninha na Grotá do Andraujo, no bairro da Garça Torta, seguirá esse modelo exitoso, oferecendo à comunidade local um espaço moderno e seguro para o esporte e o lazer. A iniciativa também contribuirá para a valorização do espaço urbano e o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos moradores com seu bairro.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção do Poder Executivo para esta justa reivindicação da comunidade da Grotá do Andraujo, visando replicar os benefícios já observados em outras regiões de Maceió por meio do Programa Areninhas.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE
____DE 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WDBM" above "DAVID EMPREGOS AL".
DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 114/2025

Maceió/AL, 22 de setembro de
2025

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Infraestrutura, o Senhor Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando pavimentação da rua Projetada, Bairro Garça Torta (Grota do Andraujo) - Maceió/AL, CEP 57039-440.**

A pavimentação asfáltica é uma infraestrutura essencial que proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da mobilidade urbana, a redução do desgaste de veículos, o aumento da segurança no trânsito, a elevação da qualidade de vida, o estímulo ao desenvolvimento econômico, a otimização do transporte público e a valorização dos imóveis, no caso dessa rua em específico existe um agravante onde os moradores ficam isolados, sem acesso a rua principal, quando tem chuvas fortes.

Dessa forma, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da cidade, assegurar melhores condições de vida aos cidadãos e fomentar o desenvolvimento econômico e social, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

WDRNMC



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 113/2025

Maceió/AL, 22 de setembro de
2025

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Infraestrutura, o Senhor Rodrigo Santos Cunha, **Solicitando pavimentação da rua Belém, Bairro Garça Torta (Grota do Andraujo) - Maceió/AL, CEP 57039-440.**

A pavimentação asfáltica é uma infraestrutura essencial que proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da mobilidade urbana, a redução do desgaste de veículos, o aumento da segurança no trânsito, a elevação da qualidade de vida, o estímulo ao desenvolvimento econômico, a otimização do transporte público e a valorização dos imóveis, no caso dessa rua em específico existe um agravante onde os moradores ficam isolados, sem acesso a rua principal, quando tem chuvas fortes.

Dessa forma, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da cidade, assegurar melhores condições de vida aos cidadãos e fomentar o desenvolvimento econômico e social, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

WDRNMC

INDICAÇÃO N.º 214/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS COM
TECNOLOGIA 100% LED, NA RUA GROTA DO
ANDRAÚJO - BAIRRO RIACHO DOCE -
MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA para que juntos adotem providências VISANDO A INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA 100% LED, NA RUA GROTA DO ANDRAÚJO - BAIRRO RIACHO DOCE - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

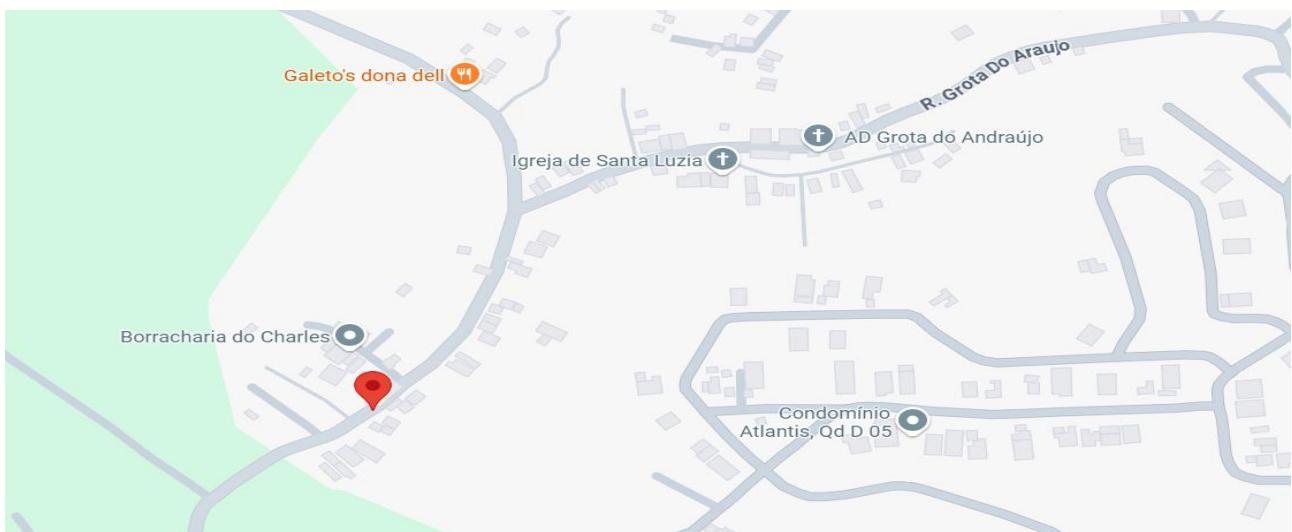
A presente indicação visa a realização do serviço de instalação de postes e luminárias com tecnologia 100% LED, na Rua Grotá do Andraújo, no bairro Riacho Doce, à fim de garantir mais segurança para os moradores locais.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2025.

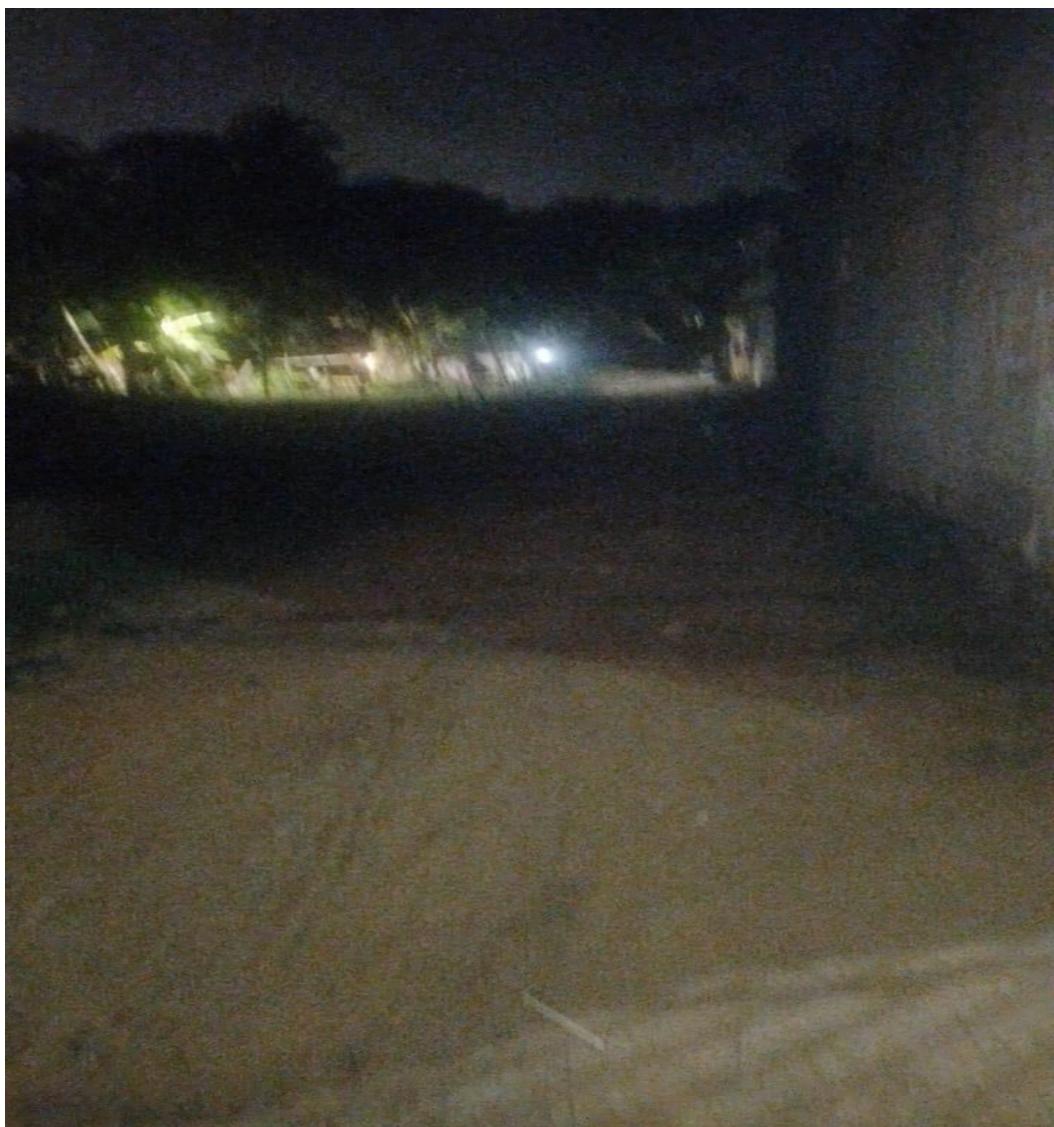


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua Grota do Andraújo – Bairro Riacho Doce



INDICAÇÃO N.º 213/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
RECUPERAÇÃO DAS ESCADARIAS DA RUA SÃO
FÉLIX - GROTA DA RODOVIÁRIA – BAIRRO
FEITOSA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS ESCADARIAS DA RUA SÃO FÉLIX - GROTA DA RODOVIÁRIA - BAIRRO FEITOSA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de recuperação de escadarias da Rua São Félix – Grotão da Rodoviária, no bairro Feitosa, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que a região se encontra em péssimas condições.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua São Félix – Grota da Rodoviária – Bairro Feitosa



INDICAÇÃO N.º 216/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER (ARENINHA)
NA PRAÇA DA AMGÁVEA - RUA LUIZ CAMPOS
TEIXEIRA - BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER (ARENINHA) NA PRAÇA DA AMGÁVEA - RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA - BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de construção de área de lazer (ARENINHA) na Praça da Amgávea, localizada na Rua Luiz Campos Teixeira, bairro Poço, à fim de atender as solicitações dos moradores.

Atualmente, no local, existe um espaço público destinado a prática de esportes (campo), propício para a implantação do Programa Areninhas, no qual prevê estrutura para campos esportivos e também para quadras poliesportivas e de areia, e contam com vestiário, arquibancada, alambrados, traves, pinturas, gramas sintéticas, refletores.

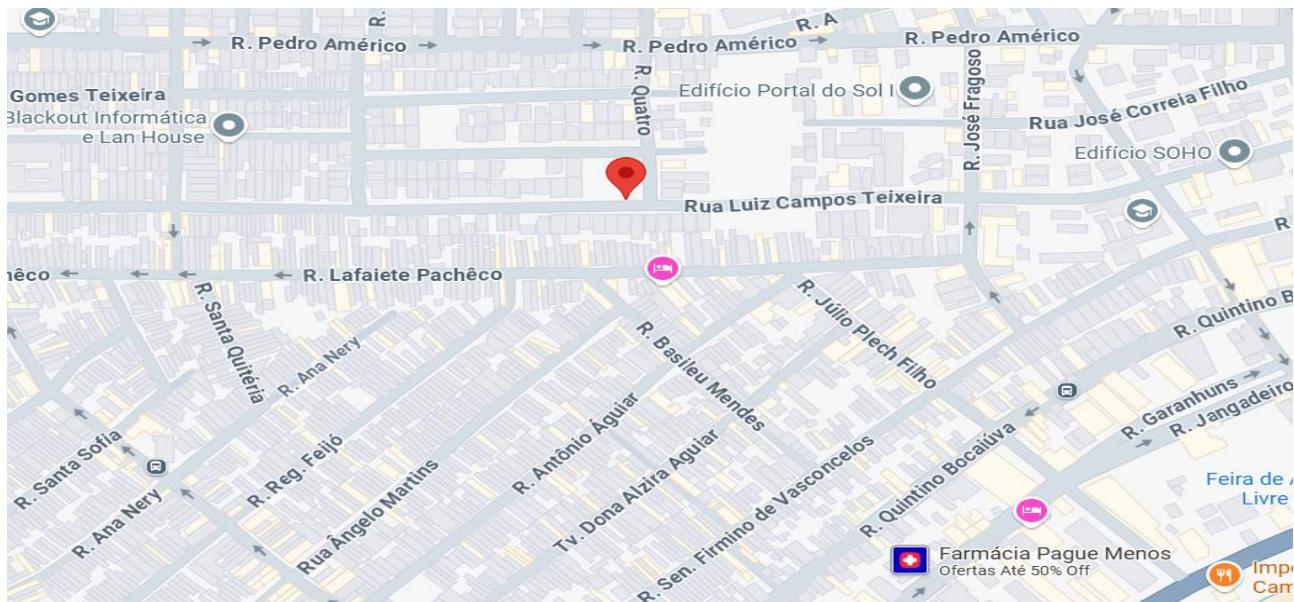
A construção desse espaço de lazer é uma medida estratégica para a melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo a valorização do bairro, gerando segurança e bem-estar social, proporcionando um local de integração e convivência para todos os moradores.

Maceió/AL, 11 de agosto de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Praça da Amgávea – Rua Luiz Campos Teixeira – Bairro Poço



INDICAÇÃO N.º 215/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E
CAPINAÇÃO NA PRAÇA DA AMGÁVEA - RUA
LUIZ CAMPOS TEIXEIRA - BAIRRO POÇO -
MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DA AMGÁVEA - RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA - BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo solicitar, com urgência, a realização dos serviços de limpeza e capinação da Praça da AMGÁVEA, situada na Rua Luiz Campos Teixeira, no bairro Poço.

A solicitação se faz necessária diante do estado de abandono em que a praça se encontra atualmente, com acúmulo de lixo, mato alto e presença de entulho. O mato excessivo pode favorecer a proliferação de insetos, animais peçonhentos e focos de doenças como a dengue, colocando em risco a comunidade local. A ausência de manutenção tem dificultado o uso adequado do espaço, impactando negativamente na qualidade de vida da população.

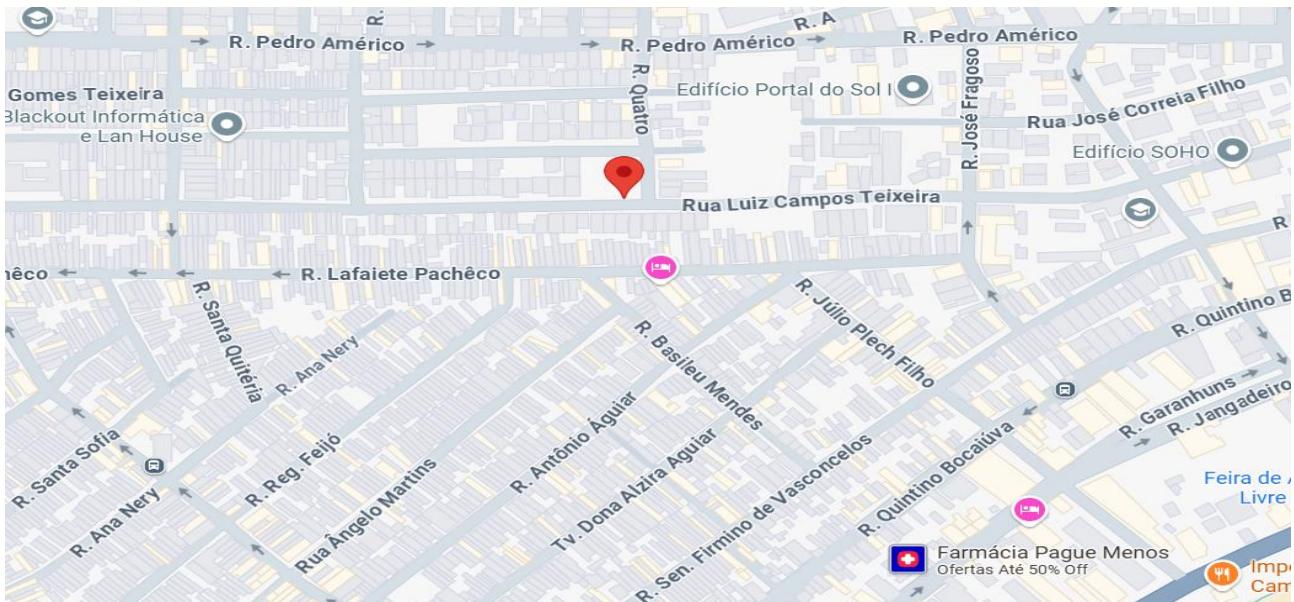
Portanto, esta indicação visa garantir a preservação do espaço público, promover o bem-estar dos cidadãos e reforçar a importância da manutenção regular dos equipamentos urbanos por parte do poder público.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Praça da Amgávea - Rua Luiz Campos Teixeira - Bairro Poço







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 087/2025-GVLD

Solicita recapeamento asfáltico no acesso ao Povoado Saúde, no bairro Ipioca.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sugerindo que o mesmo providencie recapeamento asfáltico no acesso ao Povoado Saúde, no bairro Ipioca.

JUSTIFICATIVA

O acesso ao povoado Saúde, localizado no bairro Ipioca, encontra-se em condições precárias devido ao desgaste do asfalto. Os buracos, mesmo quando tampados, voltam a se abrir, causando rachaduras e estourando novamente, o que demonstra a fragilidade das intervenções paliativas realizadas até o momento.

Essa situação gera sérios transtornos à comunidade local: veículos têm sua durabilidade comprometida, o trânsito se torna lento e perigoso, e, em períodos de chuva, a lama toma conta da via, dificultando o deslocamento de moradores, trabalhadores e estudantes. A precariedade do asfalto afeta



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

diretamente a mobilidade urbana, a segurança no tráfego e a qualidade de vida da população.

Diante disso, solicita-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) o recapeamento completo da via de acesso ao povoado Saúde, no bairro Ipioca, substituindo as soluções paliativas por uma intervenção duradoura que atenda de forma efetiva às necessidades da população.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

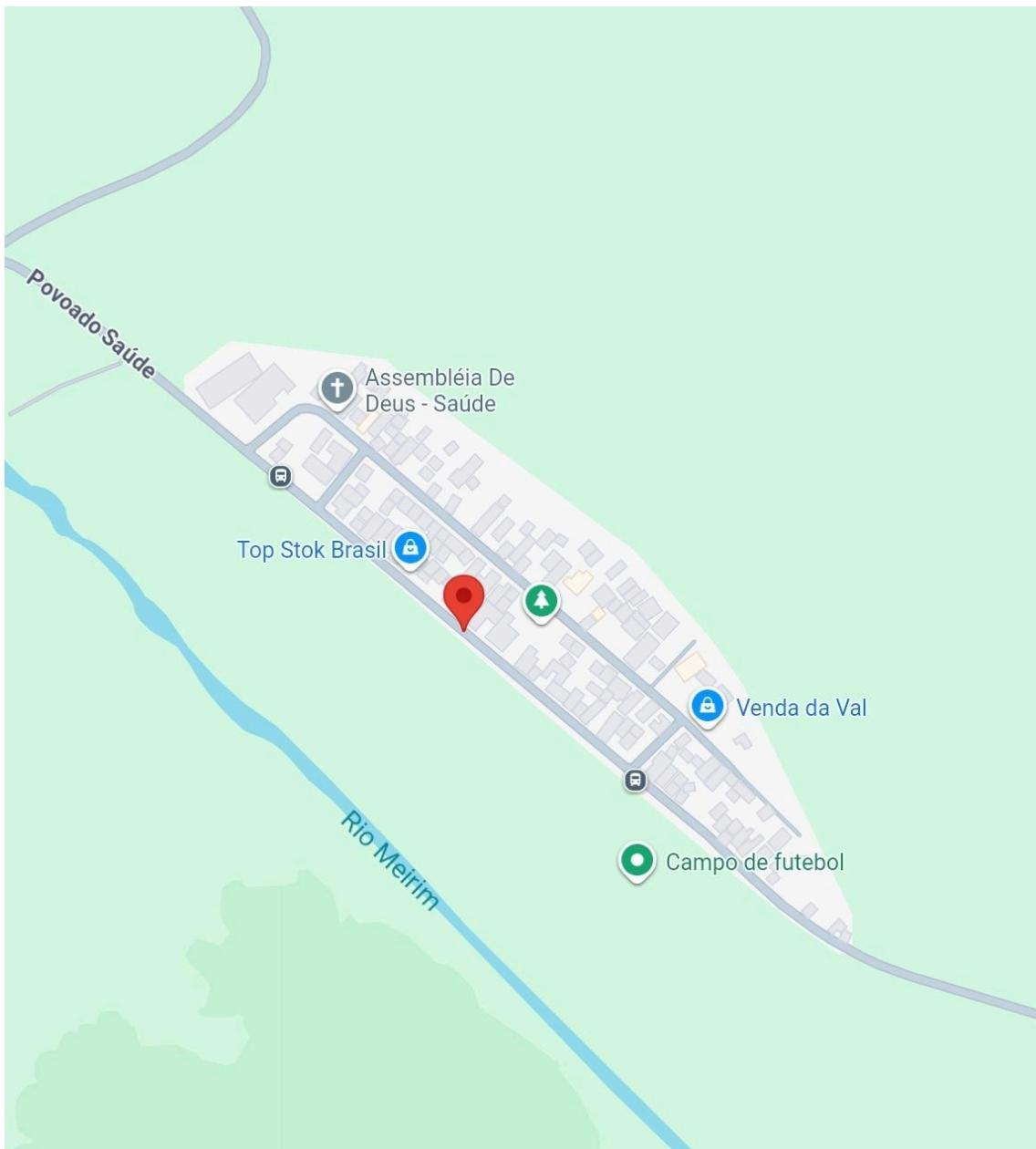


Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 088/2025-GVLD

Solicita reforma da Praça São Vicente de Paulo, no conjunto Graciliano Ramos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelênci que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sugerindo que o mesmo providencie reforma da Praça São Vicente de Paulo, no conjunto Graciliano Ramos.

JUSTIFICATIVA

A Praça São Vicente de Paulo, situada no Conjunto Graciliano Ramos, no bairro Cidade Universitária, encontra-se em estado de abandono, necessitando urgentemente de revitalização. O espaço, que deveria servir como ponto de convivência e lazer da comunidade, hoje não oferece as condições adequadas para o uso seguro e saudável pela população.

Diariamente, crianças utilizam a praça após a escola e durante a noite para brincar, mesmo em condições precárias, o que evidencia a importância do local para a vida comunitária. Contudo, a ausência de manutenção compromete tanto a segurança quanto a atratividade do espaço, afastando famílias e reduzindo o potencial de convivência social.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

O direito ao lazer é assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) reforça a obrigação do poder público em garantir que os espaços públicos sejam acessíveis, democráticos e bem cuidados. A revitalização da praça representa, portanto, não apenas uma melhoria urbanística, mas também uma ação de cidadania, inclusão social e promoção da qualidade de vida dos moradores.

Diante disso, solicita-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) a reforma da Praça São Vicente de Paulo, no Conjunto Graciliano Ramos, com intervenções que garantam segurança, acessibilidade e melhores condições de uso para crianças, jovens e famílias da região.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

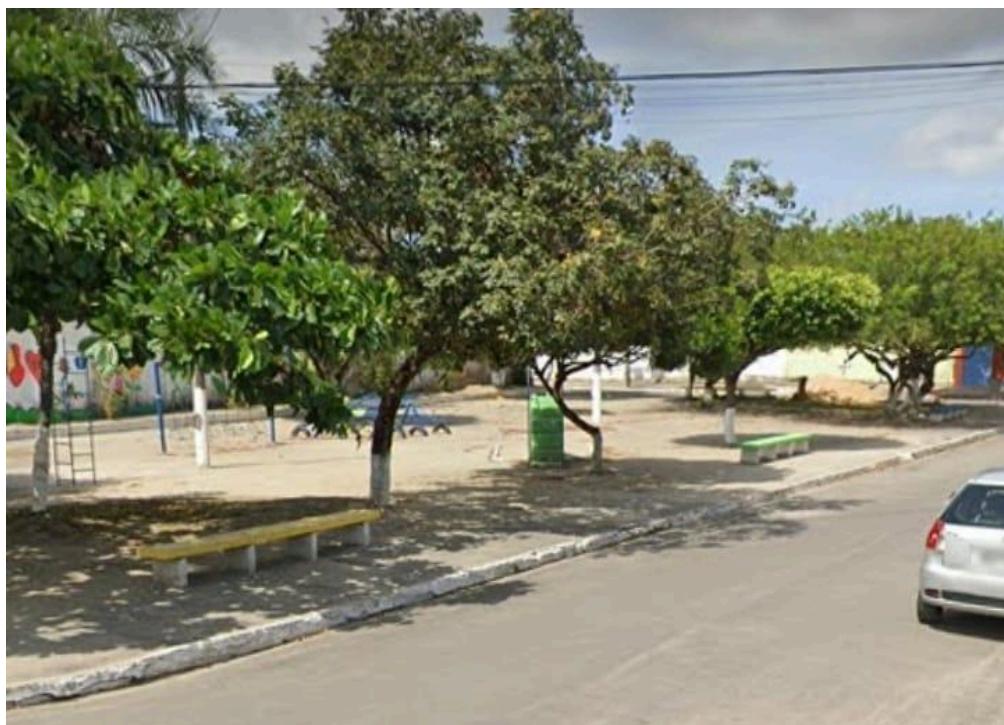
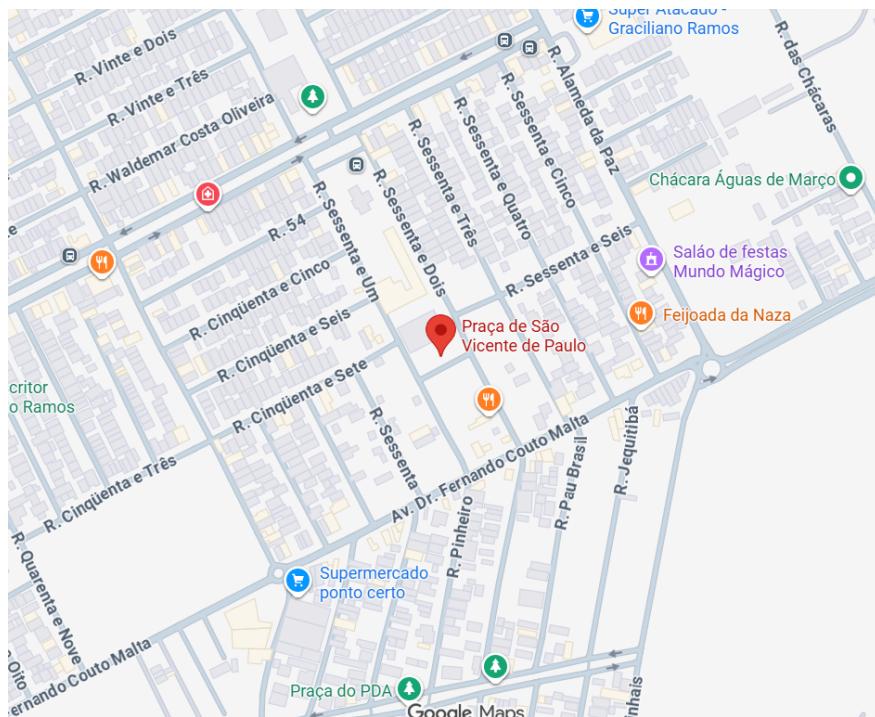
Maceió, 18 de setembro de 2025.


Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 089/2025-GVLD

Solicita reforma da praça localizada entre as Rua Quatro, Dois e Luiz Campos Teixeira, no bairro do Poço.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sugerindo que o mesmo providencie reforma da praça localizada entre as Rua Quatro, Dois e Luiz Campos Teixeira, no bairro do Poço.

JUSTIFICATIVA

A praça situada entre as Ruas Quatro, Dois e Luiz Campos Teixeira, no bairro do Poço, que conta inclusive com um pequeno campo de futebol, encontra-se em situação de abandono pelo poder público. Um espaço que poderia servir como ponto de lazer e integração social da comunidade hoje está deteriorado e, infelizmente, sendo utilizado de forma inadequada, afastando as famílias e reduzindo seu potencial de convivência comunitária.

A revitalização da praça é uma medida urgente para resgatar sua função social, transformando-a novamente em um ambiente seguro, agradável e acessível, onde crianças, jovens e adultos possam se reunir para atividades



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

esportivas, culturais e de lazer. A Constituição Federal (art. 6º) reconhece o lazer como direito social, e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) impõe ao poder público o dever de garantir o uso democrático e qualificado dos espaços urbanos.

Diante disso, solicita-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) a reforma completa da praça localizada entre a Rua Quatro e a Rua Dois, no bairro do Poço, com intervenções que incluam a recuperação do campo de futebol e melhorias estruturais, devolvendo o espaço à comunidade como ponto de encontro, lazer e convivência familiar.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

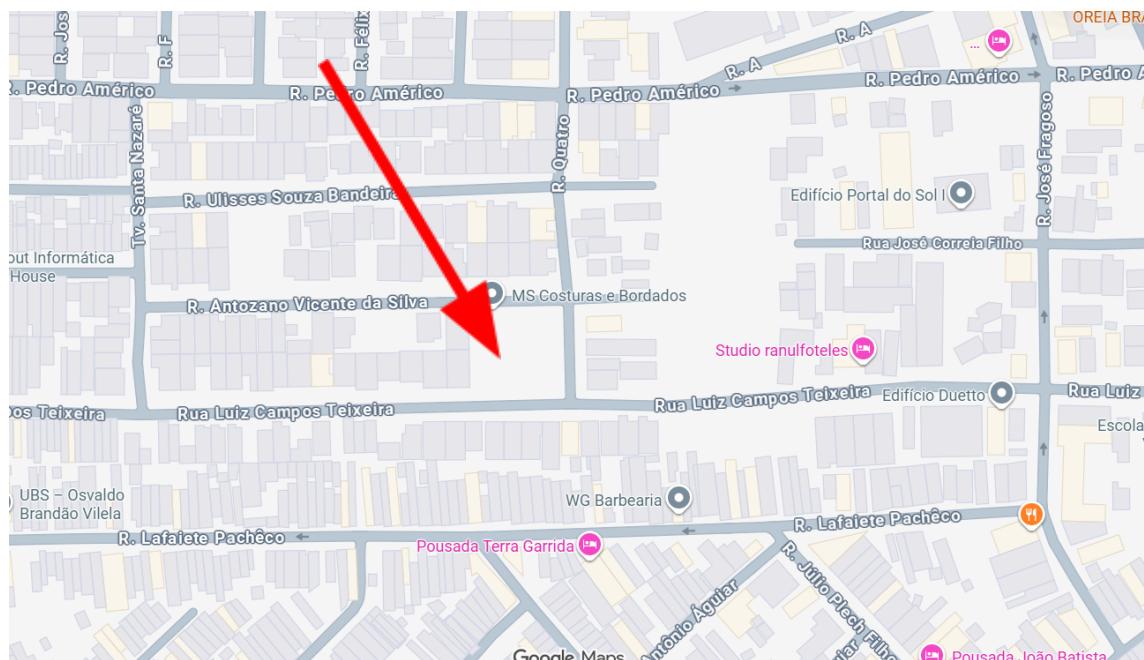


Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 090/2025-GVLD

Solicita substituição da iluminação pública por lâmpadas de LED na Rua Luiz Santos de Carvalho, bairro Santa Lúcia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, sugerindo que o mesmo providencie substituição da iluminação pública por lâmpadas de LED na Rua Luiz Santos de Carvalho, bairro Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA

A Rua Luiz Santos de Carvalho, no bairro Santa Lúcia, encontra-se em situação precária no que se refere à iluminação pública. Grande parte da via não dispõe de iluminação adequada, sendo iluminada apenas por refletores improvisados instalados pelos próprios moradores em frente às suas residências. Essa condição compromete a segurança da comunidade, favorecendo a criminalidade e dificultando a circulação de pedestres e veículos durante a noite.

A substituição das atuais lâmpadas de luz amarela nos postes por luminárias de LED é medida essencial para assegurar uma iluminação pública



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

eficiente, que trará mais segurança, bem-estar e valorização do espaço urbano. A tecnologia LED proporciona maior luminosidade, eficiência energética e durabilidade, gerando economia para os cofres públicos e benefícios diretos para a população.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município cuidar do interesse local e assegurar serviços de iluminação pública de qualidade. Além disso, a modernização da iluminação atende às diretrizes de sustentabilidade e eficiência previstas em políticas públicas de gestão energética.

Diante disso, solicita-se à ILUMINA – Autarquia Municipal de Iluminação Pública de Maceió a instalação de luminárias de LED em toda a extensão da Rua Luiz Santos de Carvalho, garantindo iluminação adequada, segurança e qualidade de vida para os moradores.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

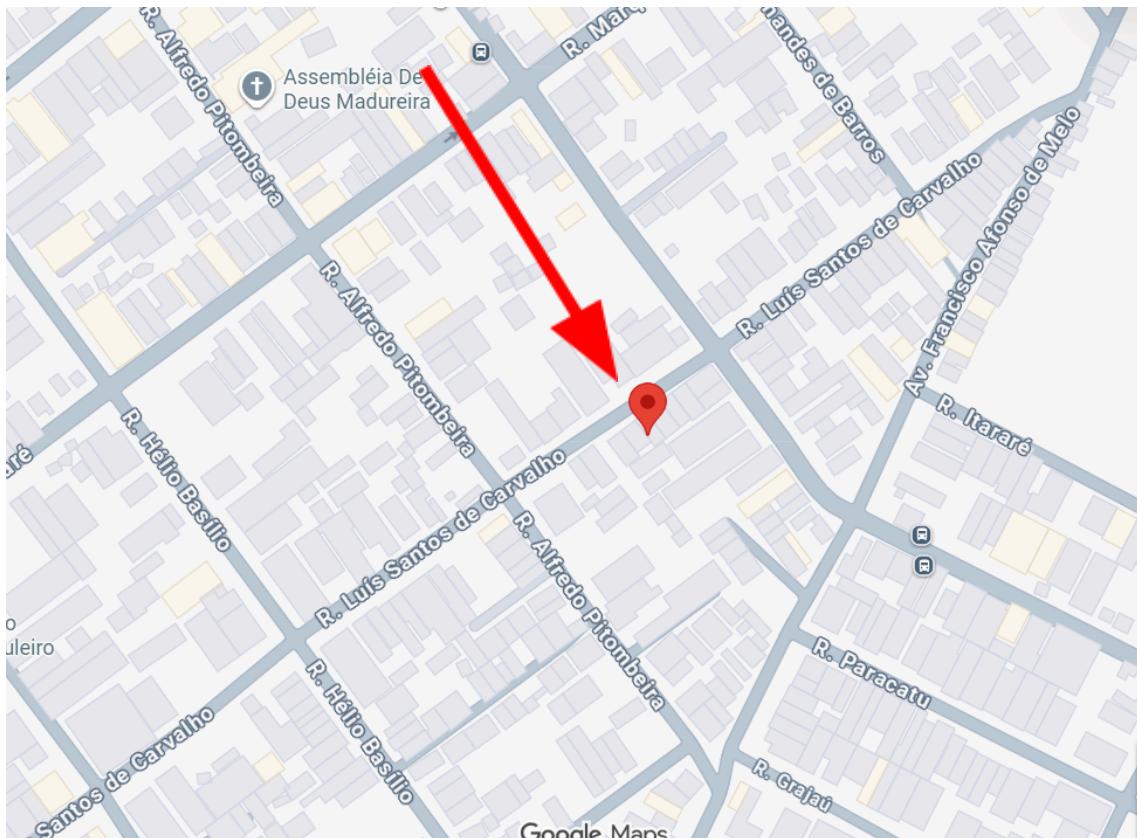


Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO

Nº 033/2025 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Francisco Holanda Costa Filho

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a pavimentação, localização rua paulo henrique mendes, no bairro cidade universitária.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias à comunidade do Município de Maceió, solicitando benefícios para todos os moradores que residem naquela região.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 131/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de um mutirão de limpeza e capinação no Campo do Santo Amaro.

JUSTIFICATIVA

O espaço em questão é utilizado pela comunidade para práticas esportivas e atividades de lazer, porém encontra-se com acúmulo de lixo e mato, comprometendo a segurança e o bem-estar dos frequentadores.

A realização de um mutirão de limpeza proporcionará melhores condições de uso do local, garantindo um ambiente mais saudável e adequado à população.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 130/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Maceió (AL),

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, **solicitando a colocação de sinalização do tipo “tartaruga” na Rua São Luiz, Residencial Mata dos Sabiás, no Bairro Petrópolis.**

JUSTIFICATIVA

A referida via apresenta grande fluxo de veículos e pedestres, inclusive de moradores da comunidade local, sendo necessária a implantação da sinalização de trânsito adequada para garantir maior segurança, prevenir acidentes e organizar o tráfego.

A colocação de tartarugas contribuirá para reduzir a velocidade dos veículos, promovendo a segurança de todos que circulam pela região.

Dante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de setembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 133/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a substituição das luminárias comuns por luminárias de LED no campo de futebol do bairro Santo Amaro.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa proporcionar melhores condições de uso do campo para os atletas e moradores da região, garantindo mais segurança, visibilidade e economia de energia. A iluminação de LED oferece maior durabilidade, eficiência energética e qualidade na iluminação, beneficiando não apenas os praticantes de esportes, mas toda a comunidade que utiliza o espaço para lazer e eventos.

Além disso, a modernização da iluminação contribuirá para a valorização do bairro e para a promoção do esporte, incentivando a prática esportiva e o convívio social, especialmente no período noturno.

Dante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Imagens do campo mencionado seguem em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

MILTON RONALSA
Vereadora por Maceió

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 344/2025/GVTD

Maceió, 23 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0343/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO
NA ESQUINA ENTRE A PADARIA
JARAGUÁ E O PONTO DO SUCO, NA
AVENIDA COMENDADOR LEÃO,
NO BAIRRO JARAGUÁ.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – **DMTT**, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

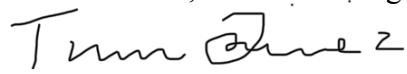
STIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de um semáforo na esquina entre Padaria Jaraguá e o Ponto do Suco , na Avenida Comendador Leão, no bairro Jaraguá .

Considerando o alto índice de acidentes envolvendo automóveis, motos, bicicletas, pedestres e animais na referida localidade.

Considerando ainda que é um clamor da comunidade local a instalação do referido semáforo, inclusive pela alta velocidade de veículos e motos nessa localidade gerando risco à vida de pedestres e animais.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência e celeridade no trânsito, mister se faz a instalação de um semáforo na localidade supra citada acima , no Bairro Jaraguá.



THALES DINIZ

Vereador

ANEXO

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 343/2025/GVTD

Maceió, 23 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0342/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO BECO,
PRÓXIMA PADARIA DO SEU ALUÍZIO,
NO FINAL DO CONJUNTO MEDEIROS
NETO, NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente Pavimentação da Rua do Beco, próxima a Padaria do seu Aluízio, No final do Conjunto Medeiros Neto, no Bairro Santa Amélia.

Considerando o clamor dos moradores da referida Rua pela pavimentação da mesma, pois a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos, desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação da Rua vai melhorar a qualidade de vida da população, tornando a via adequada para o trânsito, melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima no Bairro Santa Amélia..

Thales Diniz
THALES DINIZ

Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

ANEXO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 346/2025/GVTD

Maceió, 23 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0345/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO
ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DA
DOR DESTINADO AO ATENDIMENTO
INTEGRAL DE PACIENTES
ACOMETIDOS POR DORES CRÔNICAS,
COMO FIBROMIALGIA E DEMAIS
SÍNDROMES DOLOROSAS, NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de saúde - **SMS** - após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A dor crônica constitui-se em um dos maiores desafios da saúde pública, sendo reconhecida como problema de saúde mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Ela pode decorrer de diversas condições clínicas, afetando significativamente a qualidade de vida dos pacientes e comprometendo sua capacidade laboral, social e emocional, que afligem a população.

Destacam -se : Dores musculoesqueléticas, como lombalgias, cervicalgias e artrites; Dores neuropáticas, resultantes de lesões ou disfunções no sistema nervoso, como neuropatias periféricas e neuralgia pós-herpética; Dores oncológicas, comuns em pacientes em tratamento contra o câncer; Fibromialgia, síndrome caracterizada por dor difusa, fadiga intensa, distúrbios do sono, ansiedade e depressão, que afeta de forma mais prevalente mulheres em idade produtiva.

No caso da fibromialgia, a condição é frequentemente subdiagnosticada e negligenciada, apesar de sua alta incidência impacto debilitante. Os pacientes enfrentam longas jornadas em busca de diagnóstico, passando por inúmeros especialistas até receberem um tratamento adequado.

A ausência de acompanhamento especializado resulta em agravamento dos sintomas e sobrecarga no sistema de saúde .

Um Centro Especializado no Tratamento da Dor no Município de Maceió permitiria o diagnóstico, precoce e acompanhamento continuo; atendimento multiprofissional, com médicos, fisioterapeutas. psicólogos e terapeutas ocupacionais; tratamentos inovadores e humanizados, combinando terapias farmacológicas e não farmacológicas; redução da automedicação e do uso indiscriminado de analgésicos e opioides; melhora significativa da qualidade de vida dos pacientes e suas famílias.

Considerando ainda as relevantes argumentações mencionadas acima, e que é dever do Executivo Municipal promover uma saúde pública de qualidade e atenção primordial com o bem-estar dos maceioenses , mister se faz , a implantação de um Centro Especializado no tratamento da dor no município de Maceió.



THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 345/2025/GVTD

Maceió, 23 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0344/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CRIAÇÃO DE UM CENTRO VOLTADO À
PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DO
IDOSO , COM ATENDIMENTO
AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM
GERIATRIA, E EQUIPE PROFISSIONAL
MULTIDISCIPLINAR , NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de saúde - SMS - após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

O Brasil vivencia um acelerado processo de envelhecimento populacional, resultado da queda da taxa de natalidade e do aumento da expectativa de vida. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se que, até 2030, o número de pessoas idosas será superior ao de crianças e adolescentes no país.

Esse fenômeno traz consigo necessidade de novas políticas públicas de saúde, capazes de atender às especificidades dessa faixa etária. Os idosos, muitas vezes, enfrentam doenças crônicas, limitações físicas e demandas psicosociais que exigem um acompanhamento sistemático e especializado.

No âmbito do Município de Maceió, observa-se o crescimento dessa parcela da população, o que reforça a urgência de investir em estruturas de atendimento que garantam a qualidade de vida, autonomia e o envelhecimento saudável.

A implantação de um Centro Ambulatorial de Geriatria, com equipe multidisciplinar, possibilitará não apenas o tratamento das enfermidades mais comuns da idade avançada, mas também a promoção da saúde preventiva, reabilitação, apoio psicossocial e fortalecimento do vínculo comunitário.

Convém salientar ainda que, essa iniciativa contribui para a redução da sobrecarga do sistema hospitalar, uma vez que o cuidado ambulatorial e preventivo evita complicações clínicas e internações desnecessárias.

Considerando ainda as relevantes argumentações mencionadas acima, e que é dever do Executivo Municipal promover uma saúde pública de qualidade e a atenção primordial com a saúde dos idosos do nosso município, mister se faz, a criação de um centro voltado a saúde integral do idoso no Município de Maceió.



THALES DINIZ

Vereador



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

MOÇÃO DE APLAUSOS 02/2025 – GVJO - CMM

**“MOÇÃO DE APLAUSOS AO AGENTE
AGENTE SOCIOEDUCATIVO DANIEL
ROCHA, EM RECONHECIMENTO AO
SEU ATO HERÓICO PARA SALVAR UMA
VIDA.”**

**SENHOR PRESIDENTE,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

O Vereador **JONATAS OMENA**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a presente Moção de Aplausos ao Agente Socioeducativo Daniel Rocha, em Reconhecimento ao seu ato heróico para salvar uma vida de uma vítima da depressão.

DA JUSTIFICATIVA

O agente socioeducativo **Daniel Rocha** protagonizou um episódio que precisa ser eternizado na memória de nossa cidade. Diante de uma situação extrema, em que uma vida se encontrava em risco, ele demonstrou preparo, serenidade e, sobretudo, coragem para intervir de forma decisiva. Sua ação, marcada pela sensibilidade e pelo respeito ao valor supremo da vida, impediu que uma tragédia se concretizasse.

É importante destacar que este ato vai além do cumprimento de um dever deste cidadão que estava descansando em pleno o dia da sua folga. Daniel representa a essência do cuidado com o próximo, da compaixão e do compromisso com a dignidade humana.

Portanto, esta justificativa não se limita ao episódio específico, mas amplia-se como um reconhecimento daquilo que Daniel Rocha representa: um cidadão comprometido com o próximo, um profissional que honra sua função e um exemplo de altruísmo que deve ser exaltado e seguido.

Nesses termos, que peço deferimento.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

MOÇÃO Nº 005/2025 - GVT

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE APLAUSOS E
RECONHECIMENTO À POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS,
EM VIRTUDE DA DESTACADA
ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO
CENÁRIO NACIONAL,
REFLETIDA NA CONFIANÇA E
NO RESPEITO DA SOCIEDADE
ALAGOANA E BRASILEIRA.**

Propositor: Vereador Thiago Prado

Assunto: Moção de Aplausos

A Câmara Municipal de Maceió, por iniciativa do Vereador Thiago Prado, vem, nos termos regimentais e de acordo com o Art. 217 do Regimento Interno, apresentar **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO** aos **valorosos integrantes da Polícia Civil do Estado de Alagoas**, em virtude da destacada atuação da instituição no cenário nacional, refletida na confiança e respeito da sociedade alagoana e brasileira.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

DOS FATOS

- A Polícia Civil de Alagoas é uma instituição fundamental no sistema de segurança pública, exercendo com competência as funções de investigação criminal, inteligência policial e proteção da ordem jurídica e social;
- Em agosto de 2025, foi publicada a **pesquisa Atlas/Bloomberg**, a qual revelou que a **Polícia Civil foi considerada a instituição mais confiável do país**, sendo reconhecida por **60% dos entrevistados** como a entidade com maior credibilidade perante a sociedade;
- O resultado reflete não apenas o desempenho técnico da corporação, mas o esforço, a seriedade e o compromisso de seus agentes com a verdade, a justiça e a proteção da população;
- A atuação firme e ética da Polícia Civil tem sido fundamental no combate à criminalidade, na elucidação de crimes e na preservação da ordem pública, mesmo diante de desafios estruturais e operacionais;
- O reconhecimento público obtido pela corporação reafirma o papel estratégico da instituição na construção de uma sociedade mais segura, justa e confiável;

JUSTIFICATIVA

A Moção visa reconhecer o mérito da corporação, cuja atuação projeta positivamente a imagem de Alagoas e reforça a importância de instituições sérias no fortalecimento da segurança pública e da confiança social.

DOS PEDIDOS

- A aprovação desta **Moção de Aplausos** em homenagem à **Polícia Civil do Estado de Alagoas**, pelo relevante serviço prestado à sociedade e pela conquista do reconhecimento como a instituição mais confiável do país;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

- Que sejam consignados nos anais desta Casa Legislativa os votos de congratulações e encorajamento à continuidade desse trabalho de excelência;
- Que uma cópia desta Moção seja encaminhada à Chefia da Polícia Civil do Estado de Alagoas, à Secretaria de Segurança Pública.

Solicito que esta moção tramite de forma individual, com leitura única em plenário.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thiago Prado".

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

REQUERIMENTO N° 007/2025-GVAP/CMM.

ASSUNTO: Convocação de Audiência Pública, a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Maceió, com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal, sociedade civil organizada, empresários, moradores e especialistas, com o objetivo de discutir os impactos sociais, habitacionais, urbanos, comerciais, turísticos e econômicos decorrentes da implementação da Parceria Público-Privada (PPP) do Complexo Administrativo Municipal, recentemente adjudicada e homologada conforme o Processo Administrativo nº 10700.73558/2023.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 210, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **REQUERER** após deliberação deste Soberano Plenário, que envie este requerimento à todas as Secretarias do Município de Maceió, Representantes do Consórcio vencedor (Engemat/Telesil), Associação Comercial do Centro, Sindicatos de trabalhadores do funcionalismo público municipal, Representantes de associações de moradores da região central, Urbanistas e especialistas em planejamento urbano e população em geral.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Este requerimento tem como objetivo a realização de audiência Pública, a fim de discutir os impactos sociais, habitacionais, urbanos, comerciais, turísticos e econômicos decorrentes da implementação da Parceria Público-Privada (PPP) do Complexo Administrativo Municipal.

Atenciosamente,

ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL

Considerando o relevante interesse público envolvido na execução do Projeto do Complexo Administrativo Municipal de Maceió, objeto da Concorrência Pública nº 01/2025, recentemente homologada, o qual se materializa por meio de uma Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa;

Considerando que o projeto prevê a **revitalização e operação de três edifícios históricos** (Palmares, IAPTEC e Ary Pitombo) localizados no centro de Maceió, região de grande valor histórico, urbanístico e social, com aporte estimado em **R\$ 197 milhões**, concessão por **30 anos** e economia anual projetada de aproximadamente **R\$ 18 milhões** aos cofres públicos municipais;

Considerando que o novo Complexo Administrativo terá capacidade para abrigar aproximadamente **1.460 servidores públicos**, além de receber uma população flutuante de **864 pessoas diariamente**, promovendo a reocupação planejada de áreas urbanas que atualmente se encontram degradadas;

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Considerando a inserção do projeto no escopo do **Programa Novo Centro**, que visa fomentar a habitação, a requalificação urbana, o estímulo ao turismo, o resgate do patrimônio histórico e a dinamização da economia local no entorno do centro da capital;

Considerando a necessidade de ampliar o debate público acerca dos impactos sociais e habitacionais, como possíveis deslocamentos involuntários, transformações no perfil demográfico e implicações para comunidades tradicionais que residem na área central;

Considerando os impactos comerciais e turísticos, com reconfiguração do fluxo de pessoas e serviços, possíveis efeitos de valorização imobiliária e aumento do dinamismo no comércio local, o que poderá alterar significativamente a lógica econômica da região;

Considerando os impactos na mobilidade urbana, tendo em vista o previsto fechamento de vias no entorno dos edifícios, requalificação de espaços públicos e reordenamento da circulação, o que exige planejamento integrado e debate com os moradores, comerciantes e usuários da região;

Considerando, ainda, a relevância de avaliar **os** aspectos econômicos e administrativos relacionados à centralização dos serviços públicos, bem como as expectativas de melhoria na prestação de serviços, racionalização de gastos e retorno sobre o investimento público;

E considerando, por fim, que o cronograma oficial aponta para o início das obras já em 2025, com impactos concretos previstos a partir de 2026, motivo pelo qual é imperativo ouvir a sociedade civil antes da execução plena do projeto;

É imprescindível a realização de uma audiência pública nesta Casa Legislativa, garantindo os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade, da eficiência e



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

da participação social, viabilizando o debate técnico, transparente e democrático sobre os efeitos e oportunidades desse relevante empreendimento urbano.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente solicitação se justifica pelo relevante interesse público e pelos potenciais efeitos estruturantes da implantação do Complexo Administrativo na região central da cidade, conforme previsto no Edital de Concorrência Pública nº 01/2025 e documentos anexos.

O projeto, formalizado como Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa, prevê a revitalização e operação de três edifícios históricos (Edifícios Palmares, IAPTEC e Ary Pitombo), com investimento inicial (CAPEX) estimado em R\$ 197 milhões, operação por 30 anos, e economia projetada de R\$ 18 milhões por ano aos cofres públicos.

Com previsão de abrigar cerca de 1.460 servidores públicos e receber uma população flutuante diária de aproximadamente 864 pessoas, o novo complexo promoverá a reocupação urbana de áreas atualmente degradadas, integrando-se ao “Programa Novo Centro”, cuja diretriz é fomentar habitação e requalificação urbana.

A audiência visa garantir a ampla transparência, escuta social e participação democrática, conforme os princípios da gestão pública participativa, e é especialmente importante diante das seguintes questões:

- Impactos habitacionais e sociais: Repercussões sobre os moradores da região central e a ocupação urbana futura, considerando o potencial deslocamento de populações vulneráveis.
- Impactos comerciais e turísticos: Reestruturação de fluxos econômicos, potencial valorização de imóveis e dinamização do setor de comércio e serviços locais.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

- Impactos na mobilidade e infraestrutura urbana: Alterações viárias previstas (como o fechamento de ruas no entorno dos prédios), além da ampliação do uso da praça pública em frente ao Edifício Palmares.
- Aspectos econômicos e administrativos: Avaliação do retorno esperado dos investimentos e da eficiência na centralização dos serviços públicos.
- Previsão de efeitos perceptíveis pela população: Cronograma oficial indica início das obras ainda em 2025, com impactos diretos já a partir de 2026, considerando o tempo de reforma e transição operacional.

A presente proposta baseia-se nos seguintes documentos públicos:

- Edital de Concorrência Pública nº 01/2025, disponível em:
<https://parcerias.maceio.al.gov.br/complexo-administrativo-municipal/>
- Apresentação institucional do projeto;
- Publicação de homologação e adjudicação do consórcio vencedor;

Ciente da importância do requerido, esperamos que esta propositura mereça aprovação dos nobres pares, aguardando a definição de uma data para a referida audiência pública, pelo que desde já, antecipadamente, agradecemos.

Sala de Reuniões;
As Comissões competentes.

Maceió-AL, 14 de abril de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

REQUERIMENTO N° 009/2025-GVAP/CMM.

ASSUNTO: Solicitar a DEFESA CIVIL MUNICIPAL, informações atualizadas sobre o mapa das áreas afetadas com o afundamento do solo, onde ocorreu o desastre que atingiu os bairros do Pinheiro, Bebedouro e áreas adjacentes na Cidade de Maceió, informando se houve alterações e/ou ampliação das áreas afetadas após o levantamento realizado em 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 210 e 211, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **REQUER** após deliberação deste Soberano Plenário, envie este requerimento a **DEFESA CIVIL MUNICIPAL**.

Este requerimento tem como objetivo coletar informações atualizadas sobre o mapeamento das áreas de risco, afetadas com o afundamento do solo, onde ocorreu o desastre que atingiu os bairros do Pinheiro, Bebedouro e áreas adjacentes na Cidade de Maceió, saber se foram realizados novos estudos e se foi identificada alguma movimentação significativa de solo em outras áreas ainda não mapeadas, desde a Nota Técnica nº 4/2022/DIGEAP/DEGET/DHT/PR/CA.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Atenciosamente,

**ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL**

JUSTIFICATIVA

Considerando o decurso do tempo e que as informações fornecidas em 2022, provavelmente devem se encontrar desatualizadas, então sugerimos que seja solicitado a **DEFESA CIVIL MUNICIPAL** informações para saber se foram realizados novos estudos, se nesses estudos foram identificados movimentações significativas nas áreas já mapeadas ou se houve movimentação de solo em outras áreas adjacentes, que ainda não estão inclusas nos mapas oficiais;

Considerando a importância dessas informações para a população atingida, tendo em vista que tais informações tem impacto direto sobre indenizações, sobre as políticas públicas a serem adotadas e também na realização de medidas de mitigação, para que sejam adotadas ações visando reduzir ou minimizar os impactos negativos em caso de expansão da afetação em outras áreas adjacentes;

Considerando ainda, as possíveis divergências de informações entre mapas das partes envolvidas, ficando a dúvida sobre certas áreas, torna imprescindível a definição precisa das áreas afetadas e das áreas de risco, das áreas diretamente atingidas e das áreas em perigo eminente.

Por todo exposto, venho solicitar a esta respeitável casa que após aprovação dos prezados colegas, seja o referido requerimento enviado a **DEFESA CIVIL MUNICIPAL**, solicitando dados atualizados do mapeamento dos bairros afetados com afundamento do solo, na região onde ocorreu o desastre que atingiu os bairros do Pinheiro, Bebedouro e áreas adjacentes na Cidade de Maceió, causados pela atividade de mineração da Empresa Braskem. Em tempo, gostaríamos de saber se foram realizados novos estudos, se foi identificada alguma movimentação de solo em outras áreas ainda não demarcadas e se

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.

E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

houve alterações nas áreas já afetadas, se existem novas áreas sofrendo com a intervenção, desde 2022, ou seja, se o mapeamento existente sofreu alguma modificação, bem como, se foram detectados indícios que sugerem que esteja ocorrendo afundamentos e rachaduras, em áreas que se estendem além daquelas consideradas pelo mapa de linhas e ações prioritárias.

Existe de nossa parte uma preocupação acerca do conceito de risco, que vem sendo utilizado com conotações diferentes por algumas das partes envolvidas. Nossa interesse se funde na importância da desambiguação dos termos e da realização constante de esforço para melhoria da qualidade de informação a população, por este motivo é que viemos perante esta respeitável pasta solicitar que nos informe se foi realizado novos estudos, se existem informações recentes que apontem a situação atual das áreas de risco.

Se foi identificada movimentação significativa na levada ou em qualquer outro bairro que não se encontre nos mapas oficiais, são pontos que carecem de esclarecimentos porque essas informações afetam diretamente a população dessas localidades, salientando que tais informações tem impacto direto sobre a população que ainda se encontra instalada próximo as áreas de risco na região, que vem sofrendo com a movimentação de solo, tendo suas casas atingidas com diversas rachaduras, porem não aparecem nos mapas oficiais demarcadas como área de risco.

Diante do exposto, é crescente nossa preocupação com a real situação das áreas afetadas e de sua possível abrangência, por este motivo estamos solicitando as referidas informações com as possíveis atualizações para que possamos entender melhor se a situação foi agravada, se estabilizou, ou se a área de afetação se expandiu.

Certos de contar com o vosso apoio, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió, 07 de maio de 2025.

**ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL**

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

REQUERIMENTO N° 008/2025-GVAP/CMM.

ASSUNTO: Solicitar ao Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, informações atualizadas sobre o mapa das áreas afetadas com o afundamento do solo, onde ocorreu o desastre que atingiu os bairros do Pinheiro, Bebedouro e áreas adjacentes na Cidade de Maceió, informando se houve alterações e/ou ampliação das áreas afetadas desde a última Nota Técnica emitida em 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 210 e 211, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **REQUER** após deliberação deste Soberano Plenário, envie este requerimento ao **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL-SGB/CPRM**.

Este requerimento tem como objetivo coletar informações atualizadas sobre o mapeamento das áreas de risco, afetadas com o afundamento do solo, onde ocorreu o desastre que atingiu os bairros do Pinheiro, Bebedouro e áreas adjacentes na Cidade de Maceió, saber se foram realizados novos estudos e se foi identificada alguma movimentação significativa de solo em outras áreas ainda não mapeadas, desde a Nota Técnica nº 4/2022/DIGEAP/DEGET/DHT/PR/CA.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Atenciosamente,

**ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL**

JUSTIFICATIVA

Considerando o decurso do tempo e que as informações fornecidas em 2022, provavelmente devem se encontrar desatualizadas, então sugerimos que seja solicitado a CPRM informações para saber se foram realizados novos estudos, se nesses estudos foram identificados movimentações significativas nas áreas já mapeadas ou se houve movimentação de solo em outras áreas adjacentes, que ainda não estão inclusas nos mapas oficiais;

Considerando a importância dessas informações para a população atingida, tendo em vista que tais informações tem impacto direto sobre indenizações, sobre as políticas públicas a serem adotadas e também na realização de medidas de mitigação, para que sejam adotadas ações visando reduzir ou minimizar os impactos negativos em caso de expansão da afetação em outras áreas adjacentes;

Considerando ainda, as possíveis divergências de informações entre mapas das partes envolvidas, ficando a dúvida sobre certas áreas, torna imprescindível a definição precisa das áreas afetadas e das áreas de risco, das áreas diretamente atingidas e das áreas em perigo eminente.

Por todo exposto, venho solicitar a esta respeitável casa que após aprovação dos prezados colegas, seja o referido requerimento enviado ao SGB, solicitando dados atualizados do mapeamento dos bairros afetados com afundamento do solo, na região onde ocorreu o desastre que atingiu os bairros do Pinheiro, Bebedouro e áreas adjacentes na Cidade de Maceió, causados pela atividade de mineração da Empresa Braskem. Em tempo, gostaríamos de saber se foram realizados novos estudos, se foi identificada alguma movimentação de solo em outras áreas ainda não demarcadas e se houve alterações nas

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.

E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

áreas já afetadas, se existem novas áreas sofrendo com a intervenção, desde a última Nota Técnica emitida em 2022, ou seja, se esse mapeamento realizado sofreu alguma modificação, bem como, se foram detectados indícios que sugerem que esteja ocorrendo afundamentos e rachaduras, em áreas que se estendem além daquelas consideradas pelo mapa de linhas e ações prioritárias.

Existe de nossa parte uma preocupação acerca do conceito de risco, que vem sendo utilizado com conotações diferentes por algumas das partes envolvidas. Nossa interesse se funde na importância da desambiguação dos termos e da realização constante de esforço para melhoria da qualidade de informação a população, por este motivo é que viemos perante este respeitável órgão solicitar que nos informe se foi realizado novos estudos, se existem informações recentes que apontem a situação atual das áreas de risco.

Se a CPRM identificou movimentação significativa na levada ou em qualquer outro bairro que não se encontre nos mapas oficiais, são pontos que carecem de esclarecimentos porque essas informações afetam diretamente a população dessas localidades, salientando que tais informações tem impacto direto sobre a população que ainda se encontra instalada próximo as áreas de risco na região, que vem sofrendo com a movimentação de solo, tendo suas casas com diversas rachaduras, porem não aparecem nos mapas oficiais demarcadas como área de risco.

Diante do exposto, é crescente nossa preocupação com a real situação das áreas afetadas e de sua possível abrangência, por este motivo estamos solicitando as referidas informações com as possíveis atualizações para que possamos entender melhor se a situação foi agravada, se estabilizou, ou se a área de afetação se expandiu.

Certos de contar com o vosso apoio, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió, 07 de maio de 2025.

**ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL**

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA
DO BRASIL

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL**, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77, com sede na Avenida Walter Ananias, 139, bairro Jaraguá, Maceió – AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gaby Ronalsa".

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, fundado em 04 de dezembro de 2019, localizado na Avenida Walter Ananias, 139, bairro Jaraguá, Maceió – AL, presta relevantes serviços e atividades, atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, bem como a melhoria na prestação de serviços na área da saúde e bem-estar.

Além desta principal função, o Instituto visa buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, através de atividades científicas, culturais, educacionais, literárias, atuando, também, na criação de medidas que proporcionem melhorias para o meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, buscando defender a vida, saúde e dignidade humana.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, solicito, aos meus diletos pares, que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024


GABY RONALSA
Vereadora

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, com CNPJ nº: 36.010.793/0001-77 com sede na Av Walter Ananias, 139, Jaragua, Maceió - AL, por seu presidente abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso III, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, **DECLARA** que os ocupantes dos cargos de Diretoria, da entidade, não recebem remuneração alguma por seu trabalho prestado junto à instituição.

Maceió – Alagoas,
07 de Fevereiro de 2024.

HEITOR JOSE DA SILVA
Presidente

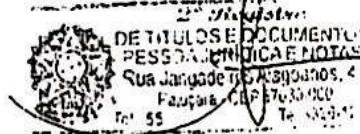
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CECTEC - CENTRO DE ESTUDOS
CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ 36.010.793/0001-77

Aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e dois, em horário compreendido entre quinze e dezesete horas, atendendo o edital de convocação de 28 de outubro de 2022, nesta cidade na Av. Walter Ananias, nº 139, Jaraguá, CEP 57022-063, Maceió/AL., reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os seguintes membros:

1. Ronney José Pereira Alves, portador da carteira de identidade de nº 30002206 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 014.341.814-26, residente e domiciliado na Rua Pedro Bonifácio de Oliveira, nº 121, Barro duro, Maceió/AL.
2. Welisson Lucas Marques de Barros, portador da carteira de identidade de nº 42353220 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 127.824.124-85, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 85, Jacintinho, Maceió/AL.
3. Wellington Santos de Barros Junior, portador da carteira de identidade de nº 34674546 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 103.668.103-45, residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio, nº 53, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.
4. Isabella de Barros Araújo Pereira, portadora da carteira de identidade de nº 32419953 SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 084.679.804-27, residente e domiciliada na Rua Pedro Bonifácio de Oliveira, nº 121, Barro duro, Maceió/AL.
5. David Washington da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 120.706.924-85, residente e domiciliado no Rua L, nº 9, Jacintinho, Maceió/AL.
6. Orlando Rogério de Barros Silva, portador da carteira de identidade de nº 02574230040 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 108.730.984-04, residente e domiciliado na Rua José Macário, nº 02, Jacintinho, Maceió/AL.
7. Marilia Araújo Pereira, portadora da carteira de identidade de nº 34072225 SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 097.812.984-99, residente e domiciliada na Rua E, nº 55, Lote Pau D'arco, Jacintinho, Maceió/AL.
8. Guilherme Felix Bezerra, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 06305890760 DETRAN/AL, e inscrito no CPF sob o nº 077.340.284-54.
9. David Fellipe Araújo Alves, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 05589770527 DETRAN/AL, e inscrito no CPF sob o nº 077.178.594-16.
10. Pedro Hugo de Oliveira Ramos, advogado, OAB/AL nº 20150, e inscrito no CPF sob o nº 081.650.914-09, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 77, Pajuçara, Maceió/AL.
11. Heitor José da Silva, portador da carteira de identidade nº 344655 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 278.393.545-72, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 77, Pajuçara, Maceió/AL.

16 NOV. 2023



12. Gregório Araújo Pereira, portador da carteira de identidade nº 32576463 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 085.556.224-25, residente e domiciliado na Rua L, nº 55, Lote Pau D'arco, Jacintinho, Maceió/AL.

REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicado o Pedro Hugo de Oliveira Ramos, que escolheu a mim Gregório Araújo Pereira, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação alteração de objeto, alteração de nome, alteração de endereço e eleição da nova da diretoria, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade com o quórum de 12 membros para realização da reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata.

1. Apresentação e aprovação do novo Estatuto Social, alterando endereço da sede para Av. Walter Ananias, nº139, Jaraguá, CEP 57022-063, Maceió/AL e alterando nome da associação para **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, bem como seu objeto:

Por não apresentar nenhum artigo contraditório aos propósitos do futuro **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, foi aprovado o Estatuto Social por decisão unânime dos presentes nesta Assembleia.

2. Eleição da Diretoria do **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, (mandato 2022/2025).

Por decisão unânime dos presentes, foram eleitos:

Diretor Presidente - Heitor José da Silva

Diretor Executivo - Guilherme Felix Bezerra

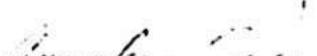
Diretor de Administrativo Financeiro - Orlando Rogério de Barros Silva

Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a Assembleia e eu, Gregório Araújo Pereira, secretário desta Assembleia, lavrei a presente Ata, que lida a dada como correta, sendo assinada por mim, juntamente com o seu presidente.

Maceió, 04 de dezembro de 2022.


Pedro Hugo de Oliveira Ramos

Presidente


Gregório Araújo Pereira

Secretário

16 NOV. 2023

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Fax: 081-3226-1212
Tel. 55 81 3226-1212
Email: pedro.hugo@institutodesaudedocidania.com.br

2º CARTÓRIO

Protocolo: 7026 - Registro de Pessoa Jurídica
Data: 001 / 1876
Data: 16/11/2023 14:50:30
Assentante: INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL
Assento Digital de AEPF3704-KYEX, Cetificado e Averbação: Marrom.
Assessor: Alessandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto:



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ESTUDOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e dois, os membros, conforme lista anexa a ata, da do Centro de Estudos, Ciéncia e Tecnologia do Estado de Alagoas, associação civil com sede nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CNPJ 36.010.793/0001-77 com estatuto social registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos – Pessoa Jurídica, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 24, inciso IV, as alterações abaixo descritas e resolvem:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

Seção I: Da Assembleia Geral

Seção II: Da Estrutura Componente

Subseção I: Do Conselho de Administração

Subseção II: Da Diretoria

Subseção III: Do Conselho Fiscal

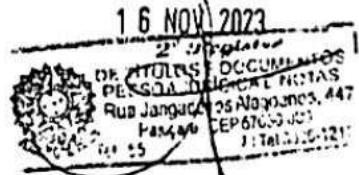
CAPÍTULO IV: DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Seção I: Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Seção II: Da Prestação de Contas

Seção III: Da Dissolução

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A instituição passará a ter a denominação de **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº36.010.793/0001-77, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Artigo 2º - O Instituto terá sede social à Avenida Walter Ananias, nº139, Jaraguá, CEP 57022-063, Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - A Instituição manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos o Instituto.

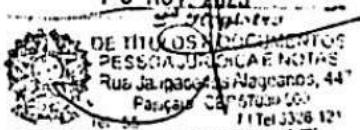
Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

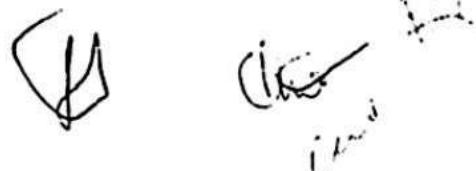
Parágrafo Único - O Instituto consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços do Instituto Médico Voluntário e ou Parceiros.

Artigo 4º - Constitui missão do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

§ 1º As atividades que tratam o caput contemplam os objetivos gerais do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, e devem focar-se no desafio de melhorar a qualidade de vida da população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família.

16 NOV 2023





urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS.

§ 2º Para atingir seu objeto social o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

a) prestação de serviços na área da saúde;

b) atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

c) atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando à segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

d) atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;

e) pesquisa, monitoramento e produção científica;

f) elaboração, implementação, participação e acompanhamento, de projetos nas áreas de sua atuação;

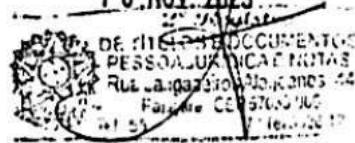
g) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

h) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

i) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

j) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ASF;

16.NOV.2023



[Handwritten signatures and initials are present to the right of the stamp]

- k) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- l) captação de recursos junto a instituições nacionais internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASF;
- m) prestação de serviços, produção e venda de produtos de correntes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ASF, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- n) desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas necessárias à realização dos objetivos da instituição;
- o) Prestação de serviços direcionadas na área da telemedicina.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos gerais e missões, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros Sócios.

Parágrafo Único - Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a fim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil. dividem- se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
 - II. Sócios contribuintes;
 - III. Sócios beneméritos;
 - IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão

16 NOV-2023

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

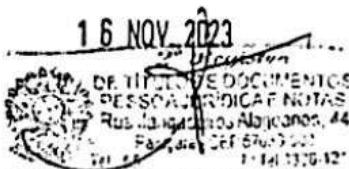
Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão



de latentes lastros técnicos, produções e doações institucionais de experiências, sócio, educativas, culturais, conveniadas ao bem comum disposto na missão mútua institucional, e assim, forem considerados merecedores do título, estando essa dignidade de sócio, disposta a todas as demais categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§ 4º Sócios Institucionais são as pessoas jurídicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam apoio financeiro o Instituto de saúde e cidadania do Brasil.

§ 5º São direitos dos Sócios contribuintes, pessoas físicas, os de participar, discutir, votar e ser votado na Assembleia de que participe, conforme previsto neste Estatuto.

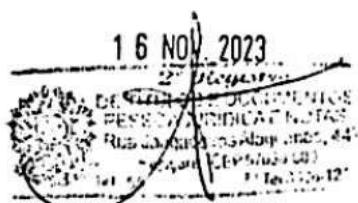
§ 6º São deveres de todos os Sócios os de colaborar e envidar esforços para que a Instituto de saúde e cidadania do Brasil atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto e Regulamento que forem instituídos.

Artigo 13 - Os Sócios poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão, voluntariamente, ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 14 – São direitos e deveres dos Sócios:

- I. Cumpriram disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e da Diretoria não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário;
- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade do Instituto;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;



- IV. Contribuir financeiramente, para o Instituto de saúde e cidadania do Brasil com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou podendo fazê-lo de forma voluntária;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que o Instituto mantenha contrato de gestão assinado.

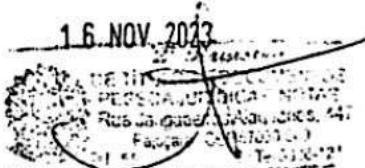
Artigo 15 - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. Exoneração a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- III. Aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;
- IV. Aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o Instituto ou promover seu descrédito;
- V. Aquele que condenado por crime doloso contra vida, por sentença judicial transitada em julgado;
- VI. Aquele que cometer grave violação do Estatuto;
- VII. Aquele que difamar o Instituto, membros Sócios e/ou objetos e
- VIII. Aquele que deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do caput deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo a esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§3º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se inciso nas infrações descritas no caput, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.



§4º - Os Sócios que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Instituto, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo, não confirmação de leitura do correio eletrônico (e-mail), após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano.

§1º - É a seguinte a composição da Assembleia Geral:

- totalidade dos Sócios com direito a voto; e
- totalidade dos membros do Conselho de Administração.

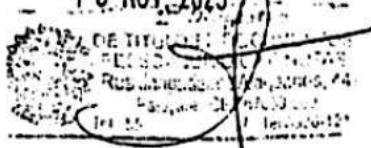
§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões Ordinárias, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos Sócios no Conselho de Administração, convocadas bienalmente, e extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 17 - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou

16 NOV 2023






publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a Assembleia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número.

§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

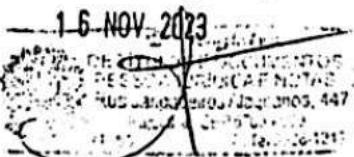
Artigo 18 - A eleição dos representantes dos Sócios no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Ser membro associado em dia com suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo, (06) seis meses continuos na condição de associado;
- II. Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e
- III. No caso de empate, proceder-se a um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 19 – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos Sócios no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03(três) Sócios designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos Sócios eleitos.

Artigo 20 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à



assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Sócios ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 21- São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Subseção I

Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) Membros, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

- a) 30% (trinta por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
- b) 30% (trinta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
- c) 15% (quinze por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou os Sócios;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), de membros eleitos ou indicados pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



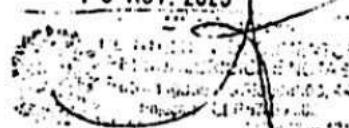
Two handwritten signatures are visible on the right side of the page. One is a large, stylized 'H', and the other is a smaller, more cursive signature.

- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleito ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V. A Diretoria da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único - Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por:

- 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;
- Ou também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade a referendo do Conselho de Administração;
- Ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por

16 NOV. 2023



cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade. 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração:

- Podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou Sócios. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade;
- Alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos. 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos, 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou Sócios: 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou Sócios. sendo que os representantes da entidade previstas na qualidade de membros natos deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins. até o 3º (terceiro) grau do: Presidente da República. Vice-Presidente da República. Ministros de Estado. Secretários Federais dos Ministérios. Deputados Federais. Senadores Federais. Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União. Ministério Público. Governadores. Vice-Governadores. Secretários de Estado. Deputados Estaduais. Prefeitos. Vice-Prefeitos. Secretários Municipais. Vereadores. Diretores da Administração Pública Direta e Indireta. Autarquias. Fundações. Controlador Geral do Município. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras. diretores de departamento e dirigentes da organização social.

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter participação em contratações. negócios ou percepção de bens por intermédio da entidade.

Artigo 26 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos Sócios. realizarão eleições suplementares para o preenchimento da vaga. cujo mandato do eleito terá

16-NOV-2023



XX

XX
JAN

natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

§1º - Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

§2º - Em caso de vacância da Presidência do Conselho, seu substituto deverá no mínimo espaço de tempo, ser eleito por votação secreta e majoritária simples.

Artigo 27 - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 29 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada à possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

Artigo 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

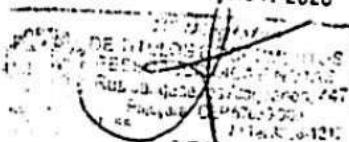
Parágrafo Único - A convocação de reunião Extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por iniciativa da Diretoria;

Artigo 31 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos do Instituto;

16. NOV. 2023



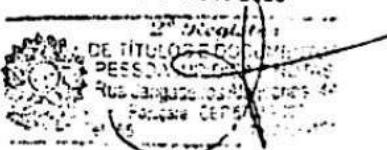
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno do Instituto que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
- X. Apresentar, em sede de Assembleia Geral, os membros à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria;
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Sócios;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente;
- XVI. Aprovar, em sede de Assembleia Geral, o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção do Instituto e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

16 NOV. 2023



- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XIX. Eleger, em sede de Assembleia Geral, dentre os Sócios da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;
- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Opinar sobre criação, e propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 62 deste Estatuto; e
- XXIX. Executar outras atividades correlatas.

16 NOV. 2023



Artigo 33 - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

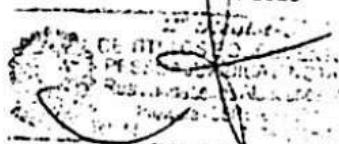
Artigo 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Instituição;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII. Responder ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- IX. Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da entidade, não possam aguardar a próxima reunião;
- X. Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

Artigo 35 - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

16 NOV. 2023



[Handwritten signatures of the members of the Board of Administration]

- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião Extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões; e
- VI. Indicar membro substituto do Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, membro este que será designado e/ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 36 - Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde - SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

Subseção II

Da Diretoria

Artigo 37 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores:

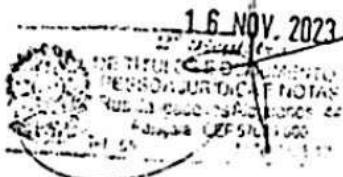
- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo; e
- c) Diretor Administrativo Financeiro.

§1º - A designação dos membros integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, inciso IV, ambos da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em sede de Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, especificamente convocada para este fim.

§2º - Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 03 (três) anos, sendo admitida recondução.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

16 NOV. 2023



Artigo 39 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 40 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

Artigo 41 - As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de minerva.

Parágrafo Único - A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor- Presidente ou seu substituto.

Artigo 42 - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

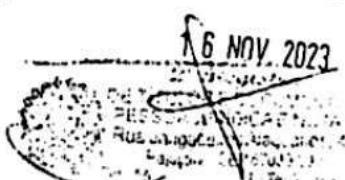
Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 43 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido em sede de Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, aos auspícios do Diretor Presidente.

Artigo 44 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ESTUDOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e dois, os membros, conforme lista anexa a ata, da do Centro de Estudos, Ciéncia e Tecnologia do Estado de Alagoas, associação civil com sede nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CNPJ 36.010.793/0001-77 com estatuto social registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos – Pessoa Jurídica, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 24, inciso IV, as alterações abaixo descritas e resolvem:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

Seção I: Da Assembleia Geral

Seção II: Da Estrutura Componente

Subseção I: Do Conselho de Administração

Subseção II: Da Diretoria

Subseção III: Do Conselho Fiscal

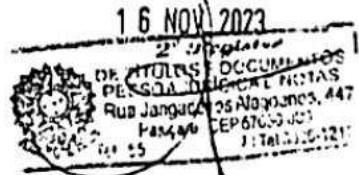
CAPÍTULO IV: DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Seção I: Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Seção II: Da Prestação de Contas

Seção III: Da Dissolução

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A instituição passará a ter a denominação de **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº36.010.793/0001-77, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Artigo 2º - O Instituto terá sede social à Avenida Walter Ananias, nº139, Jaraguá, CEP 57022-063, Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - A Instituição manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos o Instituto.

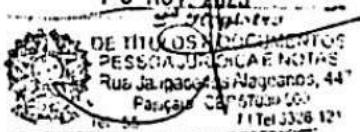
Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - O Instituto consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços do Instituto Médico Voluntário e ou Parceiros.

Artigo 4º - Constitui missão do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

§ 1º As atividades que tratam o caput contemplam os objetivos gerais do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, e devem focar-se no desafio de melhorar a qualidade de vida da população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família.

16 NOV 2023



W

IC

17

urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS.

§ 2º Para atingir seu objeto social o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

a) prestação de serviços na área da saúde;

b) atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

c) atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando à segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

d) atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;

e) pesquisa, monitoramento e produção científica;

f) elaboração, implementação, participação e acompanhamento, de projetos nas áreas de sua atuação;

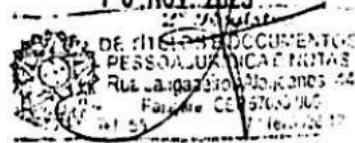
g) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

h) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

i) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

j) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ASF;

16.NOV.2023



- k) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- l) captação de recursos junto a instituições nacionais internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASF;
- m) prestação de serviços, produção e venda de produtos de correntes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ASF, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- n) desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas necessárias à realização dos objetivos da instituição;
- o) Prestação de serviços direcionadas na área da telemedicina.

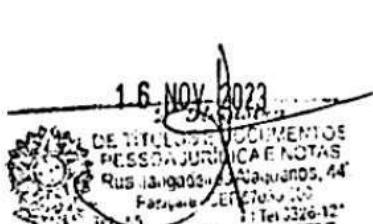
§ 2º - Para a consecução de seus objetivos gerais e missões, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros Sócios.

Parágrafo Único - Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a fim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão

16 NOV 2023

2023 11 16 16 11 2023

GH

GH
Kam

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

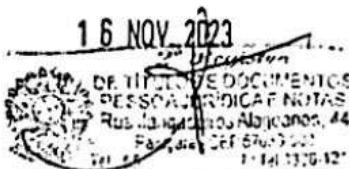
Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão



de latentes lastros técnicos, produções e doações institucionais de experiências, sócio, educativas, culturais, conveniadas ao bem comum disposto na missão mútua institucional, e assim, forem considerados merecedores do título, estando essa dignidade de sócio, disposta a todas as demais categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§ 4º Sócios Institucionais são as pessoas jurídicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam apoio financeiro o Instituto de saúde e cidadania do Brasil.

§ 5º São direitos dos Sócios contribuintes, pessoas físicas, os de participar, discutir, votar e ser votado na Assembleia de que participe, conforme previsto neste Estatuto.

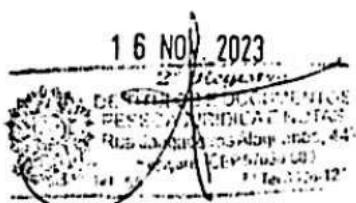
§ 6º São deveres de todos os Sócios os de colaborar e envidar esforços para que a Instituto de saúde e cidadania do Brasil atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto e Regulamento que forem instituídos.

Artigo 13 - Os Sócios poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão, voluntariamente, ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 14 – São direitos e deveres dos Sócios:

- I. Cumpriram disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e da Diretoria não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário;
- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade do Instituto;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;



Two handwritten signatures are visible on the right side of the document. The first signature is a stylized 'J' and 'M'. The second signature is a stylized 'C' and 'K'.

- IV. Contribuir financeiramente, para o Instituto de saúde e cidadania do Brasil com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou podendo fazê-lo de forma voluntária;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que o Instituto mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 15 - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

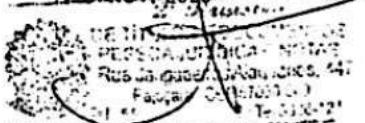
- I. Exoneração a pedido;
 - II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
 - III. Aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;
 - IV. Aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o Instituto ou promover seu descrédito;
 - V. Aquele que condenado por crime doloso contra vida, por sentença judicial transitada em julgado;
 - VI. Aquele que cometer grave violação do Estatuto;
 - VII. Aquele que difamar o Instituto, membros Sócios e/ou objetos e
 - VIII. Aquele que deixar de participar por 03 (três) vezes consecutivas ou não, de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do caput deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo a esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§3º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incursa nas infrações descritas no caput, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

16 NOV 2023



§4º - Os Sócios que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Instituto, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo, não confirmação de leitura do correio eletrônico (e-mail), após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano.

§1º - É a seguinte a composição da Assembleia Geral:

- a) totalidade dos Sócios com direito a voto; e
- b) totalidade dos membros do Conselho de Administração.

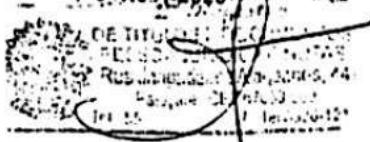
§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões Ordinárias, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos Sócios no Conselho de Administração, convocadas bienalmente, e extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 17 - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou

16 NOV 2023






publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a Assembleia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número.

§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

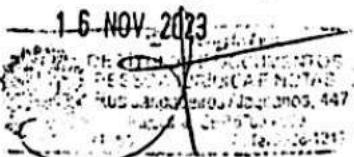
Artigo 18 - A eleição dos representantes dos Sócios no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Ser membro associado em dia com suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo, (06) seis meses continuos na condição de associado;
- II. Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e
- III. No caso de empate, proceder-se a um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 19 – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos Sócios no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03(três) Sócios designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos Sócios eleitos.

Artigo 20 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à



assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Sócios ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 21- São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Subseção I

Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) Membros, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

- a) 30% (trinta por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
- b) 30% (trinta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
- c) 15% (quinze por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou os Sócios;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), de membros eleitos ou indicados pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



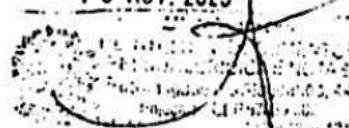
Two handwritten signatures are visible on the right side of the page. One is a large, stylized 'H', and the other is a smaller, more cursive signature.

- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleito ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V. A Diretoria da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único - Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por:

- 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;
- Ou também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade a referendo do Conselho de Administração;
- Ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por

16 NOV. 2023



cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade. 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração:

- Podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou Sócios. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade;
- Alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos. 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos, 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou Sócios: 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou Sócios. sendo que os representantes da entidade previstas na qualidade de membros natos deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins. até o 3º (terceiro) grau do: Presidente da República. Vice-Presidente da República. Ministros de Estado. Secretários Federais dos Ministérios. Deputados Federais. Senadores Federais. Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União. Ministério Público. Governadores. Vice-Governadores. Secretários de Estado. Deputados Estaduais. Prefeitos. Vice-Prefeitos. Secretários Municipais. Vereadores. Diretores da Administração Pública Direta e Indireta. Autarquias. Fundações. Controlador Geral do Município. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras. diretores de departamento e dirigentes da organização social.

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter participação em contratações. negócios ou percepção de bens por intermédio da entidade.

Artigo 26 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos Sócios. realizarão eleições suplementares para o preenchimento da vaga. cujo mandato do eleito terá

16-NOV-2023



XX

XX
JAN

natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

§1º - Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

§2º - Em caso de vacância da Presidência do Conselho, seu substituto deverá no mínimo espaço de tempo, ser eleito por votação secreta e majoritária simples.

Artigo 27 - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 29 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada à possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

Artigo 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

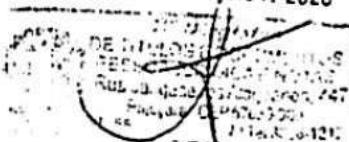
Parágrafo Único - A convocação de reunião Extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por iniciativa da Diretoria;

Artigo 31 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos do Instituto;

16. NOV. 2023





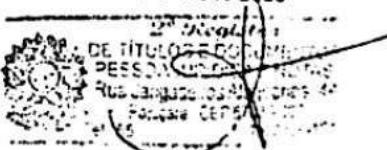
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno do Instituto que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
- X. Apresentar, em sede de Assembleia Geral, os membros à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria;
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Sócios;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente;
- XVI. Aprovar, em sede de Assembleia Geral, o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção do Instituto e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

16 NOV. 2023



- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XIX. Eleger, em sede de Assembleia Geral, dentre os Sócios da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;
- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Opinar sobre criação, e propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 62 deste Estatuto; e
- XXIX. Executar outras atividades correlatas.

16 NOV. 2023



Artigo 33 - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

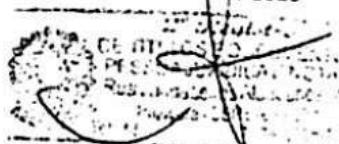
Artigo 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Instituição;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII. Responder ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- IX. Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da entidade, não possam aguardar a próxima reunião;
- X. Elaborar lista tríplices de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

Artigo 35 - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

16 NOV. 2023



[Handwritten signatures of the members of the Board of Administration]

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, com CNPJ nº: 36.010.793/0001-77 com sede na Av Walter Ananias, 139, Jaragua, Maceió - AL, por seu presidente abaixo firmado, **SE COMPROMETE** a publicar semestralmente o demonstrativo, caso receba recursos a título de doação do Poder Público, conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública.

Maceió – Alagoas,
07 de Fevereiro de 2024.

HEITOR JOSE DA SILVA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.010.793/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2019
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTA DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-01 - Administração de caixas escolares
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV WALTER ANANIAS	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****
----------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 57.022-063	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO H4CONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3028-1370
---------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2023
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024 às 08:10:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04080027 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 141/2024

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de
abril de 2024 às 10h32.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO

Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080027 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 141/2024

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL

D E S P A C H O

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de abril de
2024 às 15h11.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 04080027/2024

PROJETO DE LEI N°: 141/2024

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Declara de Utilidade Pública do Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 141/2024,
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO
BRASIL. PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, declara de Utilidade Pública do Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 141/2024, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Oliveira Lima			
Ver. Leonardo Dias			
Ver(a). Teca Nelma	Teca Nelma		
Ver(a). Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080027 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 141/2024

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de
2024 às 13h36.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 04080027/2024.

PARECER
PROCESSO N° 04080027/2024.
PROJETO DE LEI N° 141/2024
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, declara de Utilidade Pública do Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guarida na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 141/2024, de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em
12 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Oliveira Lima
Teca Nelma
Silvana Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:18C6C624

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 02/05/2024. Edição
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080027 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 141/2024

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 02 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 02 de maio de
2024 às 11h20.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 04080027

Projeto de Lei nº 141/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL

Relator: Vereador Cal Moreira

DESPACHO

Projeto de Lei nº 141/2024, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77, com sede na Avenida Walter Ananias, 139, bairro Jaraguá, Maceió – AL.

Através da análise do processo, restou verificado que a Declaração de não remuneração dos dirigentes (doc. N° 3 do processo) não está devidamente assinada pelo responsável, razão pela qual não está apta a produzir os seus efeitos legais e não pode ser considerada como prova no presente processo. Tal declaração é de extrema importância, principalmente no caso em tela, visto que o art. 32, XXIII, do Estatuto da referida instituição (fls. 50-51) possibilita que seja instituída uma remuneração aos sócios dirigentes.

Ademais, o Termo de Compromisso de prestação de contas semestral (doc. N° 42) também não está devidamente assinado pelo responsável, devendo ser igualmente desconsiderado pelas mesmas razões já aduzidas.

Além disso, não foram acostados aos autos o comprovante de residência atualizado, requerimento ao parlamentar, nem relatório de atividades. Dessa forma, percebe-se que a instituição deixou de comprovar requisitos legais para a concessão do título que ora se pleiteia, conforme legislação vigente.



Tais documentos estão em desconformidade e/ou ausentes, conforme a legislação referente à Concessão do Título de Utilidade Pública, mais precisamente a Lei nº 4.294/ 94, com as alterações dadas pela Lei nº 5.237/02 e a IN nº 01/2024 (em anexo), senão vejamos, *in verbis*:

Lei 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público. (grifo nosso);

IN nº 01/2024:

Sendo assim, na condição de relator do presente processo, devolvo os presentes autos ao gabinete da Vereadora interessada, para que sejam sanadas as falhas apontadas, a fim de juntar ao processo a referida documentação devidamente assinada.

Nesses termos, pede e espera deferimento, não sem antes enviar meu apreço e satisfação em exercer a atividade parlamentar ao lado da colega vereadora, autora de várias iniciativas pertinentes às necessidades da sociedade maceioense.

Maceió, 07 de maio de 2024.

Cláudio Moreira da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de lei impulsionados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas ao reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública no município de Maceió nos termos da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

A Comissão Permanente de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Maceió, no uso das competências legais e regimentais que lhes são atribuídas pelo art. 29 da Lei Orgânica de Maceió e pelos art. 62 e 72 do Regimento Interno.

Considerando a ausência de ato normativo disciplinando a instrução e análise de processos para reconhecimento e outorga de título de utilidade o que tem gerado controvérsias e entendimentos diversos sobre o assunto e, por consequência, acarretando diligências e atrasos na análise e nos pareceres nos projetos de leis;

Considerando a necessidade de uniformizar a instrução dos processos legislativos referentes a projetos de lei impulsionados por requerimento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, destinados a membros do Poder Legislativo, para fins de reconhecimento e outorga de título de utilidade pública em conformidade com a Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Com vistas a atender aos requisitos legais insculpidos nos incisos I à V do art. 2º da Lei 4.294 de 7 fevereiro de 1994 com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, os processos cadastrados no sistema de protocolo do Poder Legislativo Municipal pelos membros do Poder Legislativos, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I- Requerimento do representante legal da entidade, destinado a qualquer membro do Poder Legislativo;

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- II- Comprovante de endereço atualizado, fatura de energia elétrica, gás, água ou telefone, em nome da entidade.
- III- Estatuto Social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas;
- IV- Ata, registrada, da eleição que elegeu a atual diretoria;
- V- Cartão de inscrição no CNPJ regular, ativo;
- VI- Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade para atender ao requisito do inciso IV da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994;
- VII- Relatório das atividades executadas nos últimos dois anos com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de **efetivo funcionamento**, exigência do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

§1º O relatório de atividades a que se refere o inciso VII, não pode ser substituído por instrumentos cujas perspectivas de realização sejam futuras, tais como planos, programas, projetos, protocolos de intenções, entre outros, visto que o reconhecimento de utilidade pública é baseado nas atividades já executadas, pois são sobre fatos que ocorrem no presente, ou já aconteceram no passado, dos quais se tem conhecimento.

§2º As entidades que, embora constituídas juridicamente, não executam atividades visando a realização das suas finalidades sociais e o cumprimento da missão que justificou a sua existência, não podem se credenciar à Outorga de Título de Utilidade Pública.

Sala das comissões, em 21.06.2023

LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453 Assinado de forma digital por
Luciano Marinho Da
Silva. #4472020453
Data: 2023-06-21 13:21:41 -0300

Ver. Luciano Marinho
Presidente

Ver. Alan Balbino
Membro

Ver. Cal Moreira
Membro

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL

CNPJ: 36.010.793/0001-77

Endereço: Av. Walter Ananias, 139, Jaraguá, CEP 57.022-063

Telefone: (82) 98181-8282

E-mail: instituto.iscb@gmail.com - <https://institutoscb.org/>

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

Pelo presente instrumento, o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB, inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77, com sede na Avenida Walter Ananias, nº 139, bairro Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Heitor José da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 278.393.545-72, assume o compromisso de:

1. Apresentar semestralmente à Câmara Municipal de Maceió a devida prestação de contas referente à aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos a título de doações, convênios ou parcerias com o Poder Público;
2. Disponibilizar os demonstrativos financeiros e relatórios de atividades executadas, sempre que solicitado, de forma clara, objetiva e dentro dos prazos legais;
3. Manter a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.294/94 e suas alterações, e a Instrução Normativa nº 01/2024.

Por ser expressão da verdade e de compromisso institucional, firma-se o presente termo.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

HEITOR JOSE DA Assinado de forma digital
SILVA:27839354 por HEITOR JOSE DA
572 SILVA:27839354572
Dados: 2025.04.23
15:42:54 -03'00'

Heitor José da Silva

Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil
Presidente



Nº da Conta: 0453421716
Mês de referência: 02/2025
Período: 02/02/2025 a 01/03/2025
Data de emissão: 03/03/2025

www.vivo.com.br/meuvivoempresas

Central de Relacionamento: 10315.

INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO
BRASIL
AV WALTER ANANIAS, 139
JARAGUA
57022-063 MACEIÓ - AL

Telefonica Brasil S.A.
Travessa Desembargador Artur Jucá, 62 - Parte 1
CEP 57020-645 - Maceió - AL
I.E.: 24.102.227-4
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0012-15

Vencimento
25/03/2025

Total a Pagar - R\$
179,90

Planos Anatel

201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 15GB MAS
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 6GB MAS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 15GB MAS	1	1	20,15
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V5	1	2	-
VIVO GESTAO DISPOSITIVO STANDARD	1	1	-
VIVO NEWS	1	1	-
SMART EMPRESAS 6GB MAS	11	11	159,75
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	11	11	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	11	11	-
SKEELO V5	11	15	-
VIVO GESTAO DISPOSITIVO STANDARD	11	11	-
VIVO NEWS	11	11	-
BONUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00
Subtotal			179,90
Utilização Dentro do Plano/Pacote			
	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
APPS ESSENCIAIS B2B	3,51TB	237,00KB	0,00
DADOS	1,10GB	-	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	81,00GB	372,66MB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	5.004	-	0,00
FRANQUIA VOZ	480.000 min	-	0,00
GESTAO VOZ	-	144m18s	0,00
Utilização Acima do Contratado			
Ligações de Longa Distância		03m06s	0,00
Subtotal			0,00
TOTAL A PAGAR			179,90

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente

INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL

Vencimento

25/03/2025

Total a Pagar - R\$

179,90

Cód. Débito Automático 0453421716 - 0 | Nº da Conta 0453421716 | Mês Referência 02/2025

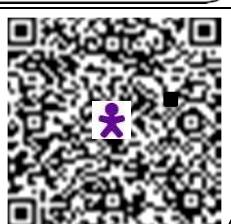
846000000014

799002910013

104534217161

072492407258

Pagar
via Pix



REQUERIMENTO AO PARLAMENTAR

**Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Câmara Municipal de Maceió – AL**

Assunto: Solicitação de Apoio para Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal

Prezado Senhor,

O **Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77**, com sede na Avenida Walter Ananias, nº 139, bairro Jaraguá, Maceió/AL, vem, por meio deste, requerer o apoio de Vossa Excelência para a apresentação de Projeto de Lei que declare esta entidade como de Utilidade Pública Municipal, **conforme disposto na Lei nº 4.294/94 e suas alterações**.

A presente solicitação visa atender às exigências legais para posterior qualificação da entidade junto ao Ministério da Saúde por meio da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, fortalecendo a atuação da instituição no atendimento gratuito à população por meio de serviços prestados integralmente ao SUS, especialmente na área de saúde e cidadania.

O Instituto atua com reconhecida relevância pública, promovendo ações de telemedicina, programas de prevenção, assistência psicológica, projetos de saúde da mulher e diversas outras frentes voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

Certo(a) de poder contar com o valioso apoio de Vossa Excelência, reiteramos nossa estima e consideração.

Respeitosamente,

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.

HEITOR JOSE DA
SILVA:27839354
572

Assinado de forma
digital por HEITOR JOSE
DA SILVA:27839354572
Dados: 2025.04.23
15:44:34 -03'00'


Heitor José da Silva
Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil
Presidente

INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL – ISCB

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EM SAÚDE

ANO 2024

Este documento foi assinado digitalmente por Heitor Jose Da Silva e Hugo Fellipe Gomes Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código B537-DB50-LS97-47B8.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443>

Maceió/AL

1. SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	2
1.1 Breve Histórico.....	2
1.2 Finalidades Estatutárias.....	2
1.3 Missão, Visão e Valores.....	3
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DA SAÚDE.....	4
2.1 Mantidas.....	4
2.2 Articulação com o SUS.....	4
2.3 Gratuidade e Beneficiários.....	5
3. QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS.....	6
3.1 Atendimentos SUS e Não SUS.....	6
3.2 Demonstrativo do Percentual de Atendimentos SUS.....	6
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	7
4.1 Origem dos Recursos.....	7
4.2 Aplicação dos Recursos.....	7
5. PERFIL DO PÚBLICO-ALVO ATENDIDO.....	8

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA

SEDE
Razão Social: INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL
Endereço: Avenida Walter Ananias nº 139 Bairro: Jaraguá
Cep: 57.022-063 Município: Maceió UF: AL
Fone: 82 8181-8282 CNES: 4411625 CNPJ: 36.010.793/0001-77

1.1 BREVE HISTÓRICO

O Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil (ISCB) é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada por profissionais comprometidos com a transformação social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Desde sua criação, o ISCB tem se dedicado à promoção da saúde, da cidadania e do bem-estar por meio de soluções inovadoras, tecnológicas e humanizadas, com especial atenção a comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto consolidou-se como uma referência em ações voltadas para a telesaúde, telemedicina, educação em saúde e desenvolvimento socioeconômico. Com sede na cidade de Maceió – AL, o ISCB atua de forma descentralizada, podendo instituir filiais, núcleos e departamentos em diferentes regiões do país para ampliar seu alcance e efetividade.

1.2 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Conforme definido em seu Estatuto, o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil:

- Está constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e com duração por prazo indeterminado.
- Possui sede à Avenida Walter Ananias, nº 139, Jaraguá, CEP 57022-063, Maceió/AL, podendo criar núcleos, departamentos e filiais conforme necessidade institucional.
- Executa programas e projetos sociais, científicos, educacionais e culturais voltados à promoção da saúde, cidadania, sustentabilidade e desenvolvimento humano.

1.3 MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Transformar vidas por meio da promoção da saúde, da cidadania e do acesso justo e inclusivo a serviços médicos e terapêuticos.

O Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil (ISCB) atua com foco em telesaúde, telemedicina e teleterapia, oferecendo atendimento de qualidade a comunidades vulneráveis e superando barreiras geográficas e sociais. Nosso compromisso é ampliar o impacto positivo na sociedade por meio da inovação, da gestão eficiente e de parcerias estratégicas que promovam mais qualidade de vida para todos.

VISÃO

Ser uma referência nacional na promoção da saúde e cidadania, garantindo acesso equitativo e digno aos serviços de saúde para todas as pessoas.

Acreditamos que saúde e cidadania são direitos essenciais, não privilégios. Nossa propósito é levar esperança, dignidade e bem-estar a quem mais precisa, por meio do uso de tecnologia, inovação e compromisso social. **Trabalhamos para reduzir desigualdades e transformar vidas, assegurando que cada indivíduo tenha a oportunidade de viver com mais saúde e qualidade de vida.**

VALORES

- Transparência – **Atuar com ética, clareza e integridade** em todas as ações e relações institucionais.
- Excelência – **Buscar constantemente a mais alta qualidade na prestação de serviços**, com foco em resultados e impacto positivo.
- Inovação – **Utilizar tecnologia e soluções modernas para aprimorar o acesso à saúde e à cidadania.**
- Compromisso Social – **Promover inclusão e equidade**, atuando de forma responsável para reduzir desigualdades.
- Referência Nacional – **Ser reconhecido como um instituto de destaque na área de telesaúde e cidadania**, pela qualidade e relevância dos serviços prestados.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DA SAÚDE

2.1 Mantidas

CNES	UNIDADES	Endereço	Atuação
Nº 4411625	Núcleo de TeleSaúde 36.010.793/0001-77	Av. Walter Ananias n.139 Jaraguá 57.022-063 Maceió-AL	Teleconsultas médicas e psicológicas; Acompanhamento de pacientes com doenças crônicas; Educação em saúde.

2.2 Articulação com o SUS

O Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil (ISCB) atua de forma direta e integrada com o Sistema Único de Saúde (SUS), através da prestação de serviços de saúde por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os gestores municipais e estaduais do SUS. As ações desenvolvidas incluem:

- Teleconsultas médicas e psicológicas, conforme pactuado com o gestor local;
- Acompanhamento e monitoramento de pacientes com doenças crônicas;
- Atendimento ambulatorial especializado por meio de plataformas digitais;
- Educação em saúde com foco em prevenção e promoção da saúde.

Todas as atividades são registradas e reportadas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (CNES, SIA/SUS, SIH/SUS), assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atendimentos realizados.

2.3 Gratuidade e Beneficiários

Durante o ano de 2024, o ISCB ofertou serviços totalmente gratuitos no âmbito do SUS, contemplando a população em situação de vulnerabilidade social, conforme definido pela LC 187/2021.

As ações incluem:

- 176.398 atendimentos ambulatoriais gratuitos via SUS;
- Todos os atendimentos foram realizados sem qualquer cobrança direta ao beneficiário.

A gratuidade dos serviços está em conformidade **com o art. 12 da LC 187/2021, garantindo o percentual mínimo exigido de 60% de atendimento gratuito ao SUS.**

3. QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS

3.1 Atendimentos SUS e Não SUS

A produção foi regularmente inserida no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), e encontra-se validada e atestada por esta Secretaria Municipal de Saúde.

Segue detalhamento por mês:

Mês	INTERNAÇÃO SUS - SIH	INTERNAÇÃO NÃO SUS - CIHA	AMBULATORIAL SUS - SIA	AMBULATORIAL NÃO SUS - CIHA
Maio			330	
Junho			11.838	
Julho			13.608	
Agosto			26.344	
Setembro			33.844	
Outubro			30.568	
Novembro			30.721	
Dezembro			29.139	
Total			176.398	

3.2 Demonstrativo do Percentual de Atendimentos SUS

Em consonância com o **Artigo 9º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**, a entidade demonstra o cumprimento das metas

estabelecidas em convênios, contratos ou instrumentos congêneres firmados com o gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o ano de **2024**.

A comprovação da prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo exigido para a obtenção da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) se dá por meio das informações inseridas pela entidade nos sistemas de informação do DataSUS:

- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA);
- Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
- Comunicado de Internação Hospitalar (CIHA).

Os dados consolidados, extraídos do DataSUS por meio da ferramenta Tabwin, estão detalhados no **item 3.1 deste relatório**, comprovando o atendimento ao requisito legal de **100%** de atendimentos ao SUS.

Sugestão de quadro:

BASE: DEZ/2024

1 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PERCENTUAL SUS

CONJUNTO	Atendimentos (SUS)	Atendimentos (não SUS)	Atendimentos (Total)
Nome da entidade	176.398	-	176.398
TOTAL	176.398	-	176.398
Percentual SUS	100%	-	100%

3 - CÁLCULO DEMONSTRATIVO PARA ATENDIMENTO À FILANTROPIA

	SUS	TOTAL	%
1 - Atendimento Ambulatorial*	176.398	176.398	100,00%

*Limitado a 10%

PERCENTUAL TOTAL SUS **100,00%**

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Origem dos Recursos

Em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 187/2021, a Entidade mantém escrituração contábil em conformidade com as normas

contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo assim, possível identificar a origem dos recursos (fonte das receitas) conforme desdobramentos do demonstrativo contábil – Demonstrativo do Resultado do Período, a seguir apresentado.

RECEITA BRUTA SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

2024

Receita Bruta Prestação Serviços Saúde

(+) Convênio SUS	8.629.004,97
------------------	--------------

(+) Convênios Privados	-
------------------------	---

(+) Pacientes Particulares	-
----------------------------	---

Deduções da Receita

(-) Cancelamentos e Abatimentos	-
---------------------------------	---

Receita Líquida de Prestação Serviço Saúde	8.629.004,97
---------------------------------------------------	---------------------

4.2 Aplicação dos Recursos

Reforçar que a entidade aplica de forma integral as rendas, recursos e eventual superávit no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade, conforme exigido pela Lei Complementar nº 187/2021.

CUSTOS E DESPESAS COM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

2024

(-) Custos Serviços Prestados

(-) Custos Pessoal e Encargos	2.448.205,68
-------------------------------	--------------

Despesas Operacionais

(-) Gastos c/Pessoal e Encargos	42.179,38
---------------------------------	-----------

(-) Despesas Administrativas	548.613,14
------------------------------	------------

(-) Despesas Tributárias	25.108,37
--------------------------	-----------

(-) Depreciação e Amortização	24.630,00
-------------------------------	-----------

(-) Imunidade Usufruída	564.523,07
-------------------------	------------

Outras receitas/despesas na área da saúde:

(-) Despesas Financeiras/Receitas financeira	1.100,92
----------------------------------------------	----------

5. PERFIL DO PÚBLICO ALVO ATENDIDO

O Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil (ISCB) atende, prioritariamente, **populações em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos serviços públicos de saúde e cidadania**. Seu público é composto por indivíduos e comunidades que enfrentam múltiplas fragilidades sociais, econômicas e geográficas, comprometendo o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Abrangência Territorial

A atuação do ISCB tem alcance **nacional**, com presença direta em municípios prioritários, especialmente em regiões caracterizadas por:

Baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

Déficit de cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS);

Áreas rurais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e periferias urbanas;

Locais com escassez de profissionais da saúde ou infraestrutura precária.

O Instituto estrutura suas ações a partir de sua sede em **Maceió (AL)**, podendo expandir suas atividades por meio de **núcleos regionais, filiais e parcerias estratégicas**, garantindo capilaridade e efetividade no atendimento.

Vulnerabilidades Detectadas (Macro)

Entre os principais fatores de vulnerabilidade enfrentados pelo público atendido, destacam-se:

Desigualdade no acesso à saúde, com longas distâncias geográficas, carência de transporte e ausência de unidades básicas de saúde;

Baixa escolaridade e limitação no acesso à informação em saúde;

Insegurança alimentar, pobreza extrema e exclusão social;

Falta de conectividade e exclusão digital, dificultando o acesso à telesaúde e outros serviços virtuais;

Alta incidência de doenças crônicas não transmissíveis, agravos mentais e sofrimento psíquico;

Impactos de crises sanitárias e desastres naturais, exigindo respostas emergenciais.

Compromisso com a Atenção Integral e a Universalidade

O ISCB atua com base no princípio constitucional da **universalidade do atendimento**, oferecendo serviços **sem qualquer distinção de raça, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou condição socioeconômica**.

A instituição promove a **atenção integral à saúde**, considerando os diferentes níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e integrando ações de:

Promoção e prevenção à saúde;

Diagnóstico e tratamento especializado via telemedicina e teleterapia;

Acolhimento psicossocial e terapêutico;

Educação em saúde e cidadania participativa.

O compromisso do ISCB é com a **redução das desigualdades sociais em saúde**, o fortalecimento do cuidado humanizado e a efetiva garantia do **direito à vida com dignidade e qualidade** para todos.

INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL – ISCB
HEITOR JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B537-DB50-E397-47B8> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B537-DB50-E397-47B8



Hash do Documento

674F0CC918814073AB634DFF7CA37C284852049666C1C51841A49D08F299AEF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Heitor jose da silva - 278.393.545-72 em 23/04/2025 15:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

hugo fellipe gomes da silva - 088.189.664-05 em 23/04/2025 15:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 005/2025 GVM

Processo: 04080027

Projeto de Lei: 141/2024

Autor(a): Vereadora Gaby Ronalsa

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 141/2024, de autoria da nobre Ex-Vereadora Gaby Ronalsa, que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analizando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Apesar de o estatuto não prever explicitamente a não remuneração dos membros da Diretoria, o requerente apresentou diretamente a esta Comissão termo de declaração, declarando, para todos os fins, que nenhum membro da é remunerado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 141/2024, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
THALES DINIZ	<i>Thales Diniz</i>		
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 04080027.

PARECER N° 005/2025 GVCM
PROCESSO: 04080027.
PROJETO DE LEI: 141/2024
AUTOR(A): VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 141/2024, de autoria da nobre Ex-Vereadora Gaby Ronalsa, que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analizando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Apesar de o estatuto não prever explicitamente a não remuneração dos membros da Diretoria, o requerente apresentou diretamente a esta Comissão termo de declaração, declarando, para todos os fins, que nenhum membro da é remunerado.

III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 141/2024, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Thales Diniz

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A3185776

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 04/09/2025. Edição 7243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO
DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA
DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE
SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPITAIS
PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas a adotar o Protocolo de Manchester, como sistema de classificação de risco no atendimento de urgência e emergência, todas as unidades de saúde da rede pública e os hospitais privados localizados no Município de Maceió.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Protocolo de Manchester o sistema que organiza o atendimento de urgência e emergência segundo o grau de prioridade clínica, classificando os pacientes por meio de códigos de cores e tempos de espera máximos, conforme descrito a seguir:

- I – Vermelho: atendimento imediato – risco de morte iminente;
- II – Laranja: atendimento em até 10 minutos – muito urgente;
- III – Amarelo: atendimento em até 60 minutos – urgente;
- IV – Verde: atendimento em até 120 minutos – pouco urgente;
- V – Azul: atendimento em até 240 minutos – não urgente.

§1º Após a avaliação inicial, cada paciente deverá receber uma pulseira identificadora com a cor correspondente à classificação atribuída, contendo obrigatoriamente o horário de chegada e a hora da triagem, que deverá ser registrada de forma visível e auditável.

§2º O tempo de espera deve ser monitorado constantemente, com prioridade assegurada de acordo com a gravidade do caso, e não pela ordem de chegada.

§3º A aplicação do protocolo deverá ser realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e sob supervisão da coordenação médica da unidade.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

Art. 3º É obrigatória a demonstração clara e acessível do Protocolo de Manchester para todos os pacientes e acompanhantes, através de materiais informativos em local visível e de fácil compreensão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quando:

- I – à capacitação das equipes envolvidas;
- II – aos mecanismos de auditoria e fiscalização;
- III – à integração dos dados de classificação de risco nos sistemas municipais de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.



Vereador **GALBA NETTO** – PL
1º Secretário Câmara Municipal de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade da adoção do Protocolo de Manchester como sistema de classificação de risco no atendimento de urgência e emergência nas unidades de saúde da rede pública e nos hospitais privados no Município de Maceió.

O Protocolo de Manchester é um sistema internacionalmente reconhecido, desenvolvido no Reino Unido, que organiza a assistência nos serviços de urgência e emergência por meio de critérios clínicos objetivos. Ele estabelece um processo de triagem com base na gravidade do quadro clínico, atribuindo ao paciente uma cor (vermelho, laranja, amarelo, verde ou azul) e um tempo de espera máximo até o atendimento médico, o que proporciona maior racionalidade na alocação de recursos e mais justiça na fila de espera.

Além de garantir maior eficiência e segurança no atendimento, o protocolo contribui para a humanização do serviço, pois evita que pacientes com quadros graves aguardem desnecessariamente, ao passo que pacientes com menor risco são atendidos em tempos compatíveis com sua condição.

O uso da pulseira identificadora contendo a cor da classificação, o horário de chegada e o horário de triagem, conforme previsto no texto legal, também reforça a transparência e permite o controle e a fiscalização da execução da triagem, promovendo a confiança dos usuários no sistema de saúde.

A regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, prevista na proposição, garantirá a adequada implementação da norma, respeitando as peculiaridades locais, a capacidade técnica de cada unidade e a necessidade de capacitação das equipes de saúde.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a política municipal de saúde, melhora a qualidade dos serviços prestados à população e está em plena consonância com os princípios do SUS, a legislação federal e a Constituição da República.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 05080020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 221/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às
19h03.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 221/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de
2025 às 10h06.*



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 038/2025 GVCM

Processo: 05080020

Projeto de Lei: 221/2025

Autor(a): Vereador(a) Galba Netto

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 221/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Galba Netto, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Trata-se de Projeto que tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do Protocolo de Manchester como sistema de classificação de risco no atendimento de urgência e emergência em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Maceió. O protocolo, internacionalmente reconhecido, classifica pacientes por prioridade clínica, utilizando códigos de cores (vermelho, laranja, amarelo, verde e azul) e tempos máximos de espera, visando maior eficiência, equidade e humanização no atendimento.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

No tocante à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde e a assistência pública, como é o que se observa no Projeto de Lei em questão.

O projeto de lei em análise encontra, também, forte amparo constitucional ao ser observado o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A adoção obrigatória do Protocolo de Manchester coaduna-se com esse dispositivo ao reduzir os riscos decorrentes da desorganização no atendimento de urgência, garantindo maior eficiência, equidade e segurança na triagem e encaminhamento dos pacientes.

Além disso, a proposição não invade competências privativas da União ou do Executivo, uma vez que apenas autoriza e orienta a implementação de políticas públicas e reserva ao Executivo a competência regulamentar.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 221/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05080020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 221/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de
2025 às 10h07.*



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 05080020.

PARECER

Processo: 05080020.

Projeto de Lei: 221/2025

Autor(a): Vereador(a) Galba Netto

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 221/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Galba Netto, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPIITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Trata-se de Projeto que tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do Protocolo de Manchester como sistema de classificação de risco no atendimento de urgência e emergência em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Maceió. O protocolo, internacionalmente reconhecido, classifica pacientes por prioridade clínica, utilizando códigos de cores (vermelho, laranja, amarelo, verde e azul) e tempos máximos de espera, visando maior eficiência, equidade e humanização no atendimento.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

No tocante à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece

como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde e a assistência pública, como é o que se observa no Projeto de Lei em questão. O projeto de lei em análise encontra, também, forte amparo constitucional ao ser observado o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A adoção obrigatória do Protocolo de Manchester coaduna-se com esse dispositivo ao reduzir os riscos decorrentes da desorganização no atendimento de urgência, garantindo maior eficiência, equidade e segurança na triagem e encaminhamento dos pacientes.

Além disso, a proposição não invade competências privativas da União ou do Executivo, uma vez que apenas autoriza e orienta a implementação de políticas públicas e reserva ao Executivo a competência regulamentar.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 221/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4E66243

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05080020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 221/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer.

Maceió/AL, 02 de julho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 02 de julho de 2025 às 11h45.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

SAMR
VEREADOR
Malta

PARECER Nº 010/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 05080020/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 221/2025, de autoria do Vereador Galba Netto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do protocolo de Manchester como sistema de classificação de risco no atendimento de urgência e emergência nas unidades de saúde da rede pública e nos hospitais privados no município de Maceió.

O Protocolo de Manchester é um sistema internacionalmente reconhecido de triagem que classifica os pacientes conforme a gravidade clínica e o tempo máximo recomendado para o início do atendimento, utilizando uma escala de cores.

O objetivo do projeto é padronizar a triagem nos serviços de urgência e emergência, garantindo maior eficiência no atendimento, segurança para os pacientes e apoio técnico para os profissionais da saúde.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta legislativa revela-se de grande relevância ao prever a adoção do Protocolo de Manchester como sistema oficial de classificação de risco nas unidades de urgência e emergência da rede pública municipal e da rede privada de saúde do Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Trata-se de medida técnica baseada em evidências científicas que visa à qualificação da triagem de pacientes, garantindo que o atendimento médico siga critérios objetivos e uniformes, priorizando os casos conforme o nível de gravidade, com isso, busca-se efetivar o direito à saúde com segurança, equidade e eficiência.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra respaldo direto na Constituição Federal, que em seu art. 196 estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Ao implantar um sistema padronizado de triagem como o Protocolo de Manchester, o Município assegura o cumprimento desse dever constitucional, especialmente na redução de riscos e no acesso equitativo ao atendimento.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) prevê em seu art. 6º, inciso I, como uma das ações e serviços de saúde do SUS, a “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”, o que inclui a organização racional do atendimento de urgência e emergência. Em seu art. 7º, incisos II e VII, a referida lei elenca como diretrizes do SUS: o direito à informação, ao tratamento adequado e a organização dos serviços com base na gravidade do caso, conforme preconiza o protocolo de classificação de risco.

O art. 37 da Constituição Federal, ao tratar da administração pública, impõe a observância do princípio da eficiência, que também é reforçado pela Emenda Constitucional nº 19/1998. A adoção de um sistema de triagem estruturado atende diretamente a esse princípio, ao permitir o uso racional dos recursos humanos e materiais nas unidades de saúde.

No plano dos direitos fundamentais, destaca-se ainda o art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Garantir ao cidadão atendimento adequado em situações de urgência, com base em critérios técnicos, reforça o respeito à sua integridade física e psicológica. O projeto também se coaduna com o princípio da igualdade, art. 5º, caput da CF, ao assegurar que todos os pacientes sejam triados com os mesmos critérios, sem favorecimentos ou discricionariedade.

Por fim, o projeto está em sintonia com a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH), instituída pelo Ministério da Saúde, que incentiva a adoção de práticas que promovam o acolhimento com classificação de risco como forma de assegurar atendimento mais justo e eficiente. A própria Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Saúde, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência, recomenda a adoção de protocolos de classificação de risco como instrumento de organização do cuidado.

Assim, a proposta legislativa se apresenta como tecnicamente viável, juridicamente legítima e socialmente necessária, encontrando amparo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas diretrizes nacionais de saúde pública.

3. CONCLUSÃO

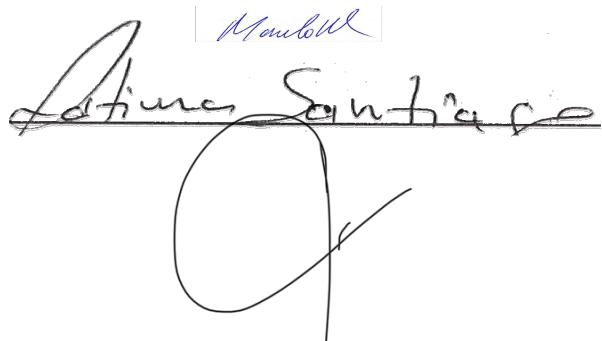
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 221/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05080020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 221/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE MANCHESTER COMO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E NOS HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 16 de setembro de 2025 às 16h58.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° 05080020/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI N° 221/2025
PROCESSO N° 05080020/2025.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 221/2025, de autoria do Vereador Galba Netto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do protocolo de Manchester como sistema de classificação de risco no atendimento de urgência e emergência nas unidades de saúde da rede pública e nos hospitais privados no município de Maceió.

O Protocolo de Manchester é um sistema internacionalmente reconhecido de triagem que classifica os pacientes conforme a gravidade clínica e o tempo máximo recomendado para o início do atendimento, utilizando uma escala de cores.

O objetivo do projeto é padronizar a triagem nos serviços de urgência e emergência, garantindo maior eficiência no atendimento, segurança para os pacientes e apoio técnico para os profissionais da saúde.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta legislativa revela-se de grande relevância ao prever a adoção do Protocolo de Manchester como sistema oficial de classificação de risco nas unidades de urgência e emergência da rede pública municipal e da rede privada de saúde do Município de Maceió.

Trata-se de medida técnica baseada em evidências científicas que visa à qualificação da triagem de pacientes, garantindo que o atendimento médico siga critérios objetivos e uniformes, priorizando os casos conforme o nível de gravidade, com isso, busca-se efetivar o direito à saúde com segurança, equidade e eficiência.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra respaldo direto na Constituição Federal, que em seu art. 196 estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Ao implantar um sistema padronizado de triagem como o Protocolo de Manchester, o Município assegura o cumprimento desse dever constitucional, especialmente na redução de riscos e no acesso equitativo ao atendimento.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) prevê em seu art. 6º, inciso I, como uma das ações e serviços de saúde do SUS, a “assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”, o que inclui a organização racional do atendimento de urgência e emergência. Em seu art. 7º, incisos II e VII, a referida lei elenca como diretrizes do SUS: o direito à informação, ao tratamento adequado e a organização dos serviços com base na gravidade do caso, conforme preconiza o protocolo de classificação de risco.

O art. 37 da Constituição Federal, ao tratar da administração pública, impõe a observância do princípio da eficiência, que também é reforçado pela Emenda Constitucional nº 19/1998. A adoção de um sistema de triagem estruturado atende diretamente a esse princípio, ao permitir o uso racional dos recursos humanos e materiais nas unidades de saúde.

No plano dos direitos fundamentais, destaca-se ainda o art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Garantir ao cidadão atendimento adequado em situações de urgência, com base em critérios técnicos, reforça o respeito à sua integridade física e psicológica. O projeto também se coaduna com o princípio da igualdade, art. 5º, caput da CF, ao assegurar que todos os pacientes sejam triados com os mesmos critérios, sem favorecimentos ou discricionariedade.

Por fim, o projeto está em sintonia com a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH), instituída pelo Ministério da Saúde, que incentiva a adoção de práticas que promovam o acolhimento com classificação de risco como forma de assegurar atendimento mais justo e eficiente. A própria Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência, recomenda a adoção de protocolos de classificação de risco como instrumento de organização do cuidado.

Assim, a proposta legislativa se apresenta como tecnicamente viável, juridicamente legítima e socialmente necessária, encontrando amparo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas diretrizes nacionais de saúde pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 221/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fátima Santiago
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E189334

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2025. Edição 7251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

§1º A permissão presente nesta lei abrange, inclusive, estabelecimentos que sirvam alimentação.

§2º Considera-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato, marmitas ou recipientes específicos, que atendam a necessidade da pessoa com TEA ao se alimentar.

Art. 2º O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, ficará condicionado à apresentação de laudo médico, e/ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa com autismo, conforme preceitua a lei Romeu Mion, de nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Poderá, ainda, apresentar o cordão girassol, acompanhado do documento que comprove a condição, caso seja solicitado.

Art. 3º A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor de meio salário mínimo.

§1º Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência.

§2º Os valores auferidos com a aplicação das multas deverão ser aplicados na manutenção dos serviços ofertados às pessoas com TEA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa tem por objetivo reforçar e assegurar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), permitindo-lhes o acesso irrestrito a espaços públicos e privados com itens essenciais para seu bem-estar e autonomia: alimentos de consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

A iniciativa surge da compreensão de que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são meras conveniências, mas necessidades fundamentais para sua estabilidade emocional e sensorial.

Crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam dificuldades em relação à escolha dos alimentos e à dinâmica dos momentos de refeição. Estima-se que estes problemas afetem de 45% a 75% delas.

Pais e mães costumam relatar um menor repertório de alimentos. Algumas demonstram extrema seletividade, com menos de 20 alimentos no repertório alimentar. Além disso, pode haver desejo persistente de comer sempre a mesma coisa, assim como preferência por determinadas apresentações.

Uma pessoa com TEA pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico. Por esta razão, é preciso lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência — Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 — define "adaptações razoáveis" como "adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais"; e permitir o ingresso e permanência de pessoas autistas com alimentos e utensílios para uso próprio não é desproporcional nem indevido.

Cabe aqui trazer o caso revoltante de uma família expulsa de um clube de Brasília, por haver levado alimentação própria para o filho autista que tinha seletividade alimentar, mesmo já tendo informado previamente e obtida a anuência da administração do estabelecimento. Segundo a mãe da criança, depois de entrarem no local e irem para a área da piscina, a família foi abordada por um segurança no qual questionou o fato de eles estarem portando alimentos que não tivessem sido comprados no clube.

Ressalte-se que iniciativas similares estão em trâmite na Câmara dos Deputados (PL 1011/24, PL 29/23, PL 1320/22), todos apensados ao PL 3080/20. Além disso, a temática já é lei do Estado do Rio de Janeiro (Lei n. 10.407/2024).

A Constituição Federal aduz que:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência;

(...)

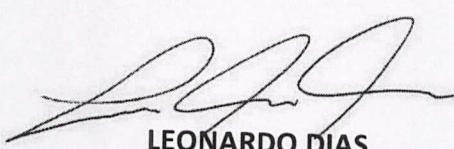
No âmbito da competência legislativa concorrente (art. 24, XIV, §§ 1º, 2º, 3º e 4º c/c art. II da Constituição Federal) cabe à União estabelecer as normas gerais e aos Estados, Distrito Federal e Municípios as normas suplementares.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece as normas gerais sobre o tema, enquanto, o projeto em tela visa garantir direitos às pessoas com TEA (ingresso livre de alimentos e utensílios), na cidade de Maceió, cuida de suplementá-la.

A presente proposição encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal que introduziu a doutrina da proteção integral que declarou que ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Pelo exposto apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08010060 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 262/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 13 de
agosto de 2024 às 10h58.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08010060 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 262/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de agosto de
2024 às 14h53.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08010060 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 262/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de
2025 às 16h09.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 36/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 08010060/2025

PROJETO DE LEI N°: 262/2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 262/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a iniciativa surge da compreensão de que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são meras conveniências, mas necessidades fundamentais para sua estabilidade emocional e sensorial.

Afirma, ainda que, algumas crianças demonstram extrema seletividade, com menos de 20 alimentos no repertório alimentar. Além disso, pode haver desejo persistente de comer sempre a mesma coisa, assim como preferência por determinadas apresentações.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O projeto de lei em estudo pretende garantir às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – o direito de ingressar e permanecer em qualquer local com alimentos e utensílios de uso pessoal, proibindo discriminação por esse motivo. Determina, ainda, que os estabelecimentos devem adotar medidas para garantir a segurança e integridade das pessoas com TEA sem prejudicar a saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. É importante observar que a pessoa com TEA, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Por isso, a matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência concorrente, conforme o disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Constituição da República também não estabelece reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, o que torna legítima a iniciativa parlamentar.

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...] II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...] b) a qualquer vereador

Dessa forma ainda podemos invocar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressalte-se que iniciativas similares estão em trâmite na Câmara dos Deputados (PL 1011/24, PL 29/23, PL 1320/22), todos apensados ao PL 3080/20, PL 2.286-2024 AL-MG; PL 245-2024 AL-SP; PL 320-2023 Câmara Municipal de Vitória-ES e PL 7715-2023 AL-GO.

O Código Tributário do Município de Maceió, estabelecido pela Lei nº 6.685, de 18 de agosto de 2017 e suas alterações, prevê em seu art. 456 reproduzido abaixo, que tributos, multas, receitas sejam corrigidas pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

"Art. 456. Os valores expressos em moeda corrente nacional nesta Lei e nos seus anexos, assim como na legislação tributária do Município de Maceió, referentes a tributos, receitas, multas ou qualquer outra disposição legal, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento." (NR)

Para melhor adequação do Projeto de Lei em análise, haja vista que o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, condiciono a aprovação da matéria à Emenda Modificativa em anexo.

IV – VOTO

Portanto, embasado pelos fundamentos apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 262/2025, com a Emenda Modificativa em anexo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável Contrário Abstenção

OLIVIA TENÓRIO	<i>Oliviatenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvaniabarros</i>		
DEL PRADO	<i>Del Prado</i>		
THIAGO			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 262/2025

O art. 3º do art. do Projeto de Lei n° 262/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

Art.3º - A recusa ao direito previsto no art. 1º sujeita o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		
DEL. THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 08010060/2025

PROJETO DE LEI N°: 262/2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de maio de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08010060 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 262/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de
2025 às 11h16.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 08010060/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 08010060/2025.
PROJETO DE LEI N°: 262/2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 262/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a iniciativa surge da compreensão de que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são meras conveniências, mas necessidades fundamentais para sua estabilidade emocional e sensorial.

Afirma, ainda que, algumas crianças demonstram extrema seletividade, com menos de 20 alimentos no repertório alimentar. Além disso, pode haver desejo persistente de comer sempre a mesma coisa, assim como preferência por determinadas apresentações.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O projeto de lei em estudo pretende garantir às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – o direito de ingressar e permanecer em qualquer local com alimentos e utensílios de uso pessoal, proibindo discriminação por esse motivo. Determina, ainda, que os estabelecimentos devem adotar medidas para garantir a segurança e integridade das pessoas com TEA sem prejudicar a saúde pública.

A Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. É importante observar que a pessoa com TEA, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Por isso, a matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência concorrente, conforme o disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Constituição da República também não estabelece reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, o que torna legítima a iniciativa parlamentar.

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos

cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Dessa forma ainda podemos invocar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressalte-se que iniciativas similares estão em trâmite na Câmara dos Deputados (PL 1011/24, PL 29/23, PL 1320/22), todos apensados ao PL 3080/20, PL 2.286-2024 AL-MG; PL 245-2024 AL-SP; PL 320-2023 Câmara Municipal de Vitória-ES e PL 7715-2023 AL-GO.

O Código Tributário do Município de Maceió, estabelecido pela Lei nº 6.685, de 18 de agosto de 2017 e suas alterações, prevê em seu art. 456 reproduzido abaixo, que tributos, multas, receitas sejam corrigidas pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

"Art. 456. Os valores expressos em moeda corrente nacional nesta Lei e nos seus anexos, assim como na legislação tributária do Município de Maceió, referentes a tributos, receitas, multas ou qualquer outra disposição legal, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento." (NR)

Para melhor adequação do Projeto de Lei em análise, haja vista que o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, condiciona a aprovação da matéria à Emenda Modificativa em anexo.

IV – VOTO

Portanto, embasado pelos fundamentos apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 262/2025, com a Emenda Modificativa em anexo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DEL. THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 262/2025

O art. 3º do art. do Projeto de Lei nº 262/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

Art.3º - A recusa ao direito previsto no art. 1º sujeita o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DEL. THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF1DD56A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 05/06/2025. Edição 7181
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 08010060/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 08010060/2025.
PROJETO DE LEI N°: 262/2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 262/2025 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a iniciativa surge da compreensão de que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são meras conveniências, mas necessidades fundamentais para sua estabilidade emocional e sensorial.

Afirma, ainda que, algumas crianças demonstram extrema seletividade, com menos de 20 alimentos no repertório alimentar. Além disso, pode haver desejo persistente de comer sempre a mesma coisa, assim como preferência por determinadas apresentações.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O projeto de lei em estudo pretende garantir às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – o direito de ingressar e permanecer em qualquer local com alimentos e utensílios de uso pessoal, proibindo discriminação por esse motivo. Determina, ainda, que os estabelecimentos devem adotar medidas para garantir a segurança e integridade das pessoas com TEA sem prejudicar a saúde pública.

A Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. É importante observar que a pessoa com TEA, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Por isso, a matéria de que trata o projeto se insere no domínio de competência concorrente, conforme o disposto no inciso XIV do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Constituição da República também não estabelece reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, o que torna legítima a iniciativa parlamentar.

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos

cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Dessa forma ainda podemos invocar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressalte-se que iniciativas similares estão em trâmite na Câmara dos Deputados (PL 1011/24, PL 29/23, PL 1320/22), todos apensados ao PL 3080/20, PL 2.286-2024 AL-MG; PL 245-2024 AL-SP; PL 320-2023 Câmara Municipal de Vitória-ES e PL 7715-2023 AL-GO.

O Código Tributário do Município de Maceió, estabelecido pela Lei nº 6.685, de 18 de agosto de 2017 e suas alterações, prevê em seu art. 456 reproduzido abaixo, que tributos, multas, receitas sejam corrigidas pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

"Art. 456. Os valores expressos em moeda corrente nacional nesta Lei e nos seus anexos, assim como na legislação tributária do Município de Maceió, referentes a tributos, receitas, multas ou qualquer outra disposição legal, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento." (NR)

Para melhor adequação do Projeto de Lei em análise, haja vista que o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, condiciona a aprovação da matéria à Emenda Modificativa em anexo.

IV – VOTO

Portanto, embasado pelos fundamentos apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 262/2025, com a Emenda Modificativa em anexo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DEL. THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 262/2025

O art. 3º do art. do Projeto de Lei nº 262/2025 passa a vigorar com a seguinte redação

Art.3º - A recusa ao direito previsto no art. 1º sujeita o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DEL. THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF1DD56A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 05/06/2025. Edição 7181
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08010060 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 262/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

D E S P A C H O

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer.

Maceió/AL, 06 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 10 de setembro de 2025 às 21h20.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



PARECER Nº 009/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 08010060/2024

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 262/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem como objeto permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, inclusive em estabelecimentos que comercializam alimentos.

A iniciativa surge da compreensão de que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são meras conveniências, mas necessidades fundamentais para sua estabilidade emocional e sensorial.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A presente proposição se reveste de indiscutível interesse social, sanitário e de promoção dos direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), grupo que, notoriamente, possui necessidades específicas relacionadas à alimentação, sensibilidade sensorial e rotina.

É fato reconhecido pela literatura médica e científica que muitas pessoas com TEA apresentam seletividade alimentar severa, hipersensibilidade sensorial,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

alergias, restrições alimentares e dependência de utensílios pessoais para a sua regulação sensorial ou conforto durante atividades cotidianas.

Portanto, a exigência, por parte de alguns estabelecimentos, de que alimentos externos sejam proibidos ou que utensílios específicos não possam ser utilizados, revela-se potencialmente discriminatória e atentatória aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a bens e serviços.

O projeto está absolutamente alinhado com os comandos da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que assegura a emissão da carteira de identificação da pessoa com TEA para facilitar o exercício de seus direitos.

Por fim, o projeto possui caráter eminentemente protetivo, educativo e inclusivo, impondo sanções razoáveis e proporcionais para garantir a efetividade do direito, sem gerar ônus desproporcional ao Poder Público, sendo, portanto, uma medida de elevado alcance social e plenamente justificável do ponto de vista jurídico e sanitário.

3. CONCLUSÃO

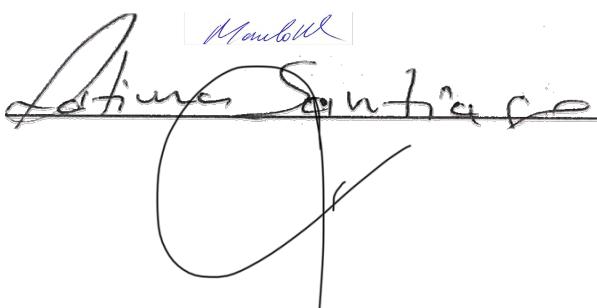
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 262/2024, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde, da dignidade e da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:


Samyr Malta Amaral



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08010060 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 262/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 16 de setembro de 2025 às 17h13.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° 08010060/2024.

PARECER
PROJETO DE LEI N° 262/2024
PROCESSO N° 08010060/2024.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 262/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem como objeto permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, inclusive em estabelecimentos que comercializam alimentos.

A iniciativa surge da compreensão de que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são meras conveniências, mas necessidades fundamentais para sua estabilidade emocional e sensorial.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A presente proposição se reveste de indiscutível interesse social, sanitário e de promoção dos direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), grupo que, notoriamente, possui necessidades específicas relacionadas à alimentação, sensibilidade sensorial e rotina.

É fato reconhecido pela literatura médica e científica que muitas pessoas com TEA apresentam seletividade alimentar severa, hipersensibilidade sensorial, alergias, restrições alimentares e dependência de utensílios pessoais para a sua regulação sensorial ou conforto durante atividades cotidianas.

Portanto, a exigência, por parte de alguns estabelecimentos, de que alimentos externos sejam proibidos ou que utensílios específicos não possam ser utilizados, revela-se potencialmente discriminatória e atentatória aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a bens e serviços.

O projeto está absolutamente alinhado com os comandos da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que assegura a emissão da carteira de identificação da pessoa com TEA para facilitar o exercício de seus direitos.

Por fim, o projeto possui caráter eminentemente protetivo, educativo e inclusivo, impondo sanções razoáveis e proporcionais para garantir a efetividade do direito, sem gerar ônus desproporcional ao Poder Público, sendo, portanto, uma medida de elevado alcance social e plenamente justificável do ponto de vista jurídico e sanitário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 262/2024, por

reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde, da dignidade e da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fátima Santiago
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F1026AFB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2025. Edição 7251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Altera o artigo 1º da Lei n. 7.094/2021, que institui o passe livre estudantil no município de Maceió, estabelece as medidas para a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano, determina às empresas concessionárias o cumprimento de plano de metas de qualidade e as sanções pelo seu descumprimento, fixa as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão do serviço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 7.094, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o passe-livre estudantil gratuito para os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior de instituições públicas e privadas e os que frequentam cursos pré-vestibulares no Município de Maceió.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aprimorar a Lei n. 7.094/2021, estendendo o benefício do passe livre estudantil aos alunos matriculados em cursinhos pré-vestibulares. A justificativa para tal medida está fundamentada na necessidade de universalização do acesso à educação, reconhecendo que muitos estudantes, embora beneficiários do ensino público, buscam complementar seus estudos em cursinhos preparatórios para alcançar êxito nos exames vestibulares.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A educação é um direito fundamental e deve ser acessível a todos os cidadãos, independentemente da modalidade de ensino escolhida. Reconhecemos que, em algumas situações, o ensino público pode não ser suficiente para preparar os estudantes para os desafios dos processos seletivos de ingresso nas instituições de ensino superior.

Portanto, a extensão do passe livre estudantil aos alunos de cursinhos pré-vestibulares representa um passo importante na promoção da igualdade de oportunidades educacionais, garantindo que todos os estudantes tenham condições de buscar a realização de seus projetos acadêmicos e profissionais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa fortalecer o compromisso com a educação e a equidade no acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo município de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____ de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02090006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 43/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 06 de
junho de 2024 às 12h17.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02090006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 43/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 12 de junho de 2024 às 14h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02090006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 43/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de
2025 às 16h14.*



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 036/2025 GVCM

Processo: 02090006

Projeto de Lei: 43/2024

Autor(a): Vereador Leonardo Dias

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 43/2024, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, a proposta visa incluir os alunos de cursinhos pré-vestibulares como beneficiários do passe livre estudantil.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

A iniciativa do presente projeto é parlamentar, e não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não trata da organização da administração pública, da criação de cargos, funções ou aumento de despesas com pessoal, matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Embora haja impacto orçamentário decorrente da ampliação do benefício, este decorre de política pública já existente, e a proposta não impõe diretamente obrigação de despesa ao Poder Executivo sem previsão orçamentária.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, que originou o Tema 917, decidiu, em sede de Repercussão Geral, que “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura, da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Prosseguindo, o direito à educação é um direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir seu pleno acesso. O artigo 206, inciso I, impõe a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e o artigo 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando, inclusive por meio de programas suplementares de transporte.

A ampliação do passe livre estudantil aos alunos de cursos pré-vestibulares reflete o cumprimento desses mandamentos constitucionais, ao remover barreiras econômicas que dificultam o acesso à educação complementar e à preparação para o ensino superior, sobretudo para os estudantes de baixa renda.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 133/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

lf



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02090006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 43/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de
2025 às 15h32.*



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 02090006.

PARECER

Processo: 02090006.

Projeto de Lei: 43/2024

Autor(a): Vereador Leonardo Dias

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 43/2024, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, a proposta visa incluir os alunos de cursinhos pré-vestibulares como beneficiários do passe livre estudantil.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

A iniciativa do presente projeto é parlamentar, e não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não trata da organização da administração pública, da criação de cargos, funções ou aumento de despesas com pessoal, matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Embora haja impacto orçamentário decorrente da ampliação do benefício, este decorre de política pública já existente, e a proposta não impõe diretamente obrigação de despesa ao Poder Executivo sem previsão orçamentária.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, que originou o Tema 917, decidiu, em sede de Repercussão Geral, que “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua

estrutura, da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Prosseguindo, o direito à educação é um direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir seu pleno acesso. O artigo 206, inciso I, impõe a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e o artigo 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando, inclusive por meio de programas suplementares de transporte.

A ampliação do passe livre estudantil aos alunos de cursos pré-vestibulares reflete o cumprimento desses mandamentos constitucionais, ao remover barreiras econômicas que dificultam o acesso à educação complementar e à preparação para o ensino superior, sobretudo para os estudantes de baixa renda.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 133/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório
Thiago Prado
Aldo Loureiro
Silvana Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD4FB1FE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02090006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 43/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 02 de junho de 2025 às 15h33.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER N° 21 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N° ____/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se ao Projeto de Lei nº ____/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que propõe a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.094/2021, com o objetivo de estender o benefício do passe livre estudantil aos estudantes matriculados em cursinhos pré-vestibulares no Município de Maceió.

O texto original da Lei nº 7.094/2021 contemplava os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior de instituições públicas e privadas. A proposta em análise amplia esse alcance para incluir também os alunos de cursos pré-vestibulares, visando promover maior igualdade de acesso às oportunidades educacionais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II – ANÁLISE

A proposição insere-se no campo da competência legislativa municipal, especialmente no que diz respeito à gestão do transporte público e à execução de políticas de assistência estudantil, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sob a perspectiva educacional, a medida demonstra alinhamento com o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na educação (art. 206, inciso I, da Constituição Federal), além de dialogar com os objetivos do Plano Nacional de Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao ampliar as condições de acesso à formação educacional complementar.

A inclusão dos alunos de cursinhos pré-vestibulares no escopo do passe livre estudantil representa uma ação afirmativa para mitigar desigualdades sociais, considerando que muitos jovens de baixa renda dependem de tais cursos para se preparar adequadamente para o ingresso no ensino superior.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a implementação da medida demandará análise de impacto pelo Poder Executivo, o qual deverá garantir a compatibilidade da ampliação do benefício com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como prever a fonte de custeio nas leis orçamentárias anuais subsequentes.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Município com o direito à educação e com políticas públicas de mobilidade social, elementos fundamentais para o desenvolvimento humano e econômico de Maceió.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº _____/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a matéria é legal, constitucional, socialmente relevante e pedagogicamente justificável.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de agosto de 2025.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

WDNM
PF

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02090006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 43/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 21 de agosto de 2025 às 16h02.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PARECER N°. 21 DE 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N° ____/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

A presente análise refere-se ao Projeto de Lei n° ____/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que propõe a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n° 7.094/2021, com o objetivo de estender o benefício do passe livre estudantil aos estudantes matriculados em cursinhos pré-vestibulares no Município de Maceió.

O texto original da Lei n° 7.094/2021 contemplava os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior de instituições públicas e privadas. A proposta em análise amplia esse alcance para incluir também os alunos de cursos pré-vestibulares, visando promover maior igualdade de acesso às oportunidades educacionais.

II – ANÁLISE

A proposição insere-se no campo da competência legislativa municipal, especialmente no que diz respeito à gestão do transporte público e à execução de políticas de assistência estudantil, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sob a perspectiva educacional, a medida demonstra alinhamento com o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na educação (art. 206, inciso I, da Constituição Federal), além de dialogar com os objetivos do Plano Nacional de Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996), ao ampliar as condições de acesso à formação educacional complementar. A inclusão dos alunos de cursinhos pré-vestibulares no escopo do passe livre estudantil representa uma ação afirmativa para mitigar desigualdades sociais, considerando que muitos jovens de baixa renda dependem de tais cursos para se preparar adequadamente para o ingresso no ensino superior.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a implementação da medida demandará análise de impacto pelo Poder Executivo, o qual deverá garantir a compatibilidade da ampliação do benefício com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como prever a fonte de custeio nas leis orçamentárias anuais subsequentes.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Município com o direito à educação e com políticas públicas de mobilidade social, elementos fundamentais para o desenvolvimento humano e econômico de Maceió.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº ____/2024, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a matéria é legal, constitucional, socialmente relevante e pedagogicamente justificável.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de agosto de 2025.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVID EMPREGOS

JEANNYNE BELTRÃO

JONATAS OMENA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2A0E4C53

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/08/2025. Edição 7235

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02090006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 43/2024

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.7.094/2021, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de agosto de 2025 às 10h10.



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

PROJETO DE LEI N° / 2024

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizada na última semana do mês de maio.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi tem por finalidade realizar ações por meio de esclarecimentos, reflexão, sensibilização, além de coibir preconceitos em relação à Síndrome de Prader-Willi.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Síndrome de Prader-Willi aquele indivíduo que possui uma condição genética causada geralmente pela exclusão de uma parte do cromossomo 15 transmitido pelo pai, cujos sintomas consistem em hipotonia, hipogonadismo, obesidade mórbida, dificuldades de aprendizado, entre outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de agosto de 2024.

**Silvania Barbosa
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara que afeta aproximadamente uma em cada 15 mil pessoas. Caracteriza-se por diversos sintomas, incluindo hipotonia (fraqueza muscular), hipogonadismo (baixa produção de hormônios sexuais), obesidade mórbida, dificuldades de aprendizagem, entre outros.

Embora a Síndrome de Prader-Willi seja pouco conhecida, é importante ressaltar que ela pode ter um impacto significativo na qualidade de vida dos indivíduos afetados e de suas famílias. Além disso, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado podem fazer uma grande diferença no prognóstico da doença.

Com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a Síndrome de Prader-Willi e promover a inclusão dos indivíduos afetados, propomos a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi em Maceió, Capital do Estado de Alagoas. Essa semana seria realizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o Dia Mundial da Síndrome de Prader-Willi, que é celebrado no dia 28 de maio.

Durante a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, seriam realizadas diversas atividades educativas e de conscientização, tais como palestras, seminários, workshops e eventos culturais. O objetivo dessas atividades seria informar a população sobre a doença e seus sintomas, bem como promover a inclusão dos indivíduos afetados.

Além disso, a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi seria uma oportunidade para a realização de campanhas de arrecadação de recursos para a pesquisa e o tratamento da doença. Esses recursos poderiam ser destinados a projetos de pesquisa, programas de tratamento e ações de apoio às famílias.

Por fim, é importante destacar que a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi seria uma importante iniciativa para promover a inclusão social e o respeito à diversidade em Maceió, Capital do Estado de Alagoas. Com a sensibilização da população sobre a doença, poderemos contribuir para que os indivíduos afetados pela Síndrome de Prader-Willi sejam vistos não apenas como portadores de uma doença, mas como cidadãos com direitos e potenciais a serem desenvolvidos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08190006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 278/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de
agosto de 2024 às 10h43.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 278/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 28 de agosto de 2024 às 14h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 64 DE 2024 – CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
COM O N° 08190006, PELA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08190006 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizada na última semana do mês de maio.

A Vereadora justifica essa propositura, a fim de instituir e realizar ações por meio de elucidação, reflexão, sensibilização, além de coibir preconceitos em relação à Síndrome de Prader-Willi.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

JN



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O objetivo é aumentar a conscientização sobre a Síndrome de Prader-Willi e promover a inclusão dos indivíduos afetados.

Essa semana seria realizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o Dia Mundial da Síndrome de Prader-Willi, que é celebrado no dia 28 de maio.

Na justificativa, a autora afirma que a Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara que afeta aproximadamente uma em cada 15 mil pessoas. Caracteriza-se por diversos sintomas, incluindo hipotonia (fraqueza muscular), hipogonadismo (baixa produção de hormônios sexuais), obesidade mórbida, dificuldades de aprendizagem, entre outros.

Desta forma, é fundamental promover a conscientização sobre a doença, tanto para a comunidade médica quanto para a sociedade, contribuindo, assim, para uma identificação precoce da condição e para acesso a tratamentos adequados, além de apoio emocional e prático às famílias afetadas.

Para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma atenção primária à saúde potente, capaz de coordenar o cuidado, apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Portanto, é imperioso que o município realize campanhas de esclarecimento público sobre os sintomas e o tratamento da Síndrome de Prader-Willi, com fito de conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado e promover a longevidade dessas pessoas.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seus artigos 6º e 23, II.

JN



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2024.

Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 278/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 10h48.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 08190006/2024.

PARECER
PROCESSO N°. 08190006/2024.
PROJETO DE LEI N° 278/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08190006 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizada na última semana do mês de maio.

A Vereadora justifica essa propositura, a fim de instituir e realizar ações por meio de elucidação, reflexão, sensibilização, além de coibir preconceitos em relação à Síndrome de Prader-Willi.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O objetivo é aumentar a conscientização sobre a Síndrome de Prader-Willi e promover a inclusão dos indivíduos afetados.

Essa semana seria realizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o Dia Mundial da Síndrome de Prader-Willi, que é celebrado no dia 28 de maio.

Na justificativa, a autora afirma que a Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara que afeta aproximadamente uma em cada 15 mil pessoas. Caracteriza-se por diversos sintomas, incluindo hipotonía (fraqueza muscular), hipogonadismo (baixa produção de hormônios sexuais), obesidade mórbida, dificuldades de aprendizagem, entre outros.

Desta forma, é fundamental promover a conscientização sobre a doença, tanto para a comunidade médica quanto para a sociedade, contribuindo, assim, para uma identificação precoce da condição e para acesso a tratamentos adequados, além de apoio emocional e prático às famílias afetadas.

Para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma atenção primária à saúde potente, capaz de coordenar o cuidado, apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Portanto, é imperioso que o município realize campanhas de esclarecimento público sobre os sintomas e o tratamento da Síndrome de Prader-Willi, com fito de conscientizar a população

sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado e promover a longevidade dessas pessoas.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seus artigos 6º e 23, II.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F31B5FC5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2024. Edição 7047

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 278/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de novembro de
2024 às 10h45.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 08190006/2024

PROJETO DE LEI Nº 278/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 278/2024 QUE INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA
SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 278/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, A Síndrome de Prader-Willi é uma doença genética rara que afeta aproximadamente uma em cada 15 mil pessoas. Caracteriza-se por diversos sintomas, incluindo hipotonía (fraqueza muscular), hipogonadismo (baixa produção de hormônios sexuais), obesidade mórbida, dificuldades de aprendizagem, entre outros.

Embora a Síndrome de Prader-Willi seja pouco conhecida, é importante ressaltar que ela pode ter um impacto significativo na qualidade de vida dos indivíduos afetados e de suas famílias. Além disso, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado podem fazer uma grande diferença no prognóstico da doença.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em **instituir a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, Com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a Síndrome de Prader-Willi e promover a inclusão dos indivíduos afetados, propomos a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi em Maceió, Capital do Estado de Alagoas. Essa semana seria realizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o Dia Mundial da Síndrome de Prader-Willi, que é celebrado no dia 28 de maio.

Durante a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, seriam realizadas diversas atividades educativas e de conscientização, tais como palestras, seminários, workshops e eventos culturais. O objetivo dessas atividades seria informar a população sobre a doença e seus sintomas, bem como promover a inclusão dos indivíduos afetados.

Além disso, a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi seria uma oportunidade para a realização de campanhas de arrecadação de recursos para a pesquisa e o tratamento da doença. Esses recursos poderiam ser destinados a projetos de pesquisa, programas de tratamento e ações de apoio às famílias.

Por fim, é importante destacar que a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi seria uma importante iniciativa para promover a inclusão social e o respeito à diversidade em Maceió, Capital do Estado de Alagoas. Com a sensibilização da população sobre a doença, poderemos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

contribuir para que os indivíduos afetados pela Síndrome de Prader-Willi sejam vistos não apenas como portadores de uma doença, mas como cidadãos com direitos e potenciais a serem desenvolvidos.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 278/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	Aldo loureiro		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	Cléber		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 08190006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 278/2024

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhem-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para que acoste a publicação do Diário Oficial do parecer.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às
23h16.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08190006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 278/2024

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer

Maceió/AL, 13 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 13 de junho de 2025 às 06h11.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

SAMR
VEREADOR
Malta

PARECER Nº 008/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 08190006/2024

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 278/2024, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

O projeto visa promover ações de esclarecimento, reflexão, sensibilização e combate ao preconceito em relação à Síndrome de Prader-Willi, por meio de atividades educativas, informativas e culturais, voltadas à sociedade em geral.

Cumpre destacar que a matéria já foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável, atestando a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, permitindo, assim, sua tramitação regular para as demais comissões técnicas competentes.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A presente proposição revela-se absolutamente pertinente e de elevado interesse público, considerando que a Síndrome de Prader-Willi (SPW), conforme reconhecido pela literatura médica e científica, é uma doença genética rara, com incidência estimada entre 1 a cada 15.000 a 30.000 nascidos vivos, conforme dados da Associação Brasileira da Síndrome de Prader-Willi (ABSPW) e da Fundação para Pesquisa da Síndrome de Prader-Willi (FPWR).

Diante da gravidade e da complexidade da síndrome, é imperioso destacar que a falta de conhecimento, tanto por parte da população quanto de profissionais de saúde não especializados, compromete significativamente a realização do diagnóstico



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

precoce e, consequentemente, a adoção de intervenções terapêuticas capazes de mitigar os impactos físicos, cognitivos e sociais sobre o indivíduo acometido.

Assim, a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi cumpre relevante função social e sanitária, sendo uma política pública não apenas de caráter educativo, mas também de promoção da saúde, inclusão social e garantia de direitos fundamentais.

O projeto em análise guarda plena consonância com os princípios consagrados na Constituição Federal, especialmente no art. 6º, que trata dos direitos sociais, e no art. 196, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Importante salientar, ainda, que a presente matéria não cria obrigações de caráter financeiro compulsório para o Poder Público, tratando-se de instrumento de baixo custo orçamentário, viabilizado através de parcerias institucionais, utilização da estrutura existente e mobilização da sociedade civil organizada.

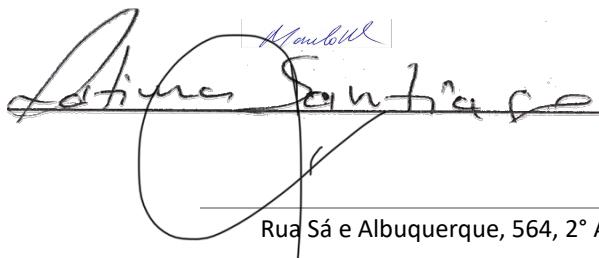
Diante de todo o exposto, verifica-se que o projeto se alinha aos princípios de eficiência, dignidade da pessoa humana, solidariedade e inclusão social, que norteiam a Administração Pública e o ordenamento jurídico brasileiro.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente a regular tramitação do Projeto de Lei nº 278/2024 por considerá-lo legal, legítimo, de interesse público e relevante sob o aspecto social.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:


Adriana Sá

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08190006 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 278/2024

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PRADER-WILLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 16 de setembro de 2025 às 17h05.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° 08190006/2024.

PARECER
PROJETO DE LEI N°: 278/2024
PROCESSO N° 08190006/2024.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 278/2024, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

O projeto visa promover ações de esclarecimento, reflexão, sensibilização e combate ao preconceito em relação à Síndrome de Prader-Willi, por meio de atividades educativas, informativas e culturais, voltadas à sociedade em geral.

Cumpre destacar que a matéria já foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável, atestando a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, permitindo, assim, sua tramitação regular para as demais comissões técnicas competentes.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A presente proposição revela-se absolutamente pertinente e de elevado interesse público, considerando que a Síndrome de Prader-Willi (SPW), conforme reconhecido pela literatura médica e científica, é uma doença genética rara, com incidência estimada entre 1 a cada 15.000 a 30.000 nascidos vivos, conforme dados da Associação Brasileira da Síndrome de Prader-Willi (ABSPW) e da Fundação para Pesquisa da Síndrome de Prader-Willi (FPWR).

Diante da gravidade e da complexidade da síndrome, é imperioso destacar que a falta de conhecimento, tanto por parte da população quanto de profissionais de saúde não especializados, compromete significativamente a realização do diagnóstico precoce e, consequentemente, a adoção de intervenções terapêuticas capazes de mitigar os impactos físicos, cognitivos e sociais sobre o indivíduo acometido.

Assim, a instituição da Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi cumpre relevante função social e sanitária, sendo uma política pública não apenas de caráter educativo, mas também de promoção da saúde, inclusão social e garantia de direitos fundamentais.

O projeto em análise guarda plena consonância com os princípios consagrados na Constituição Federal, especialmente no art. 6º, que trata dos direitos sociais, e no art. 196, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Importante salientar, ainda, que a presente matéria não cria obrigações de caráter financeiro compulsório para o Poder Público, tratando-se de instrumento de baixo custo orçamentário, viabilizado através de parcerias institucionais, utilização da estrutura existente e mobilização da sociedade civil organizada.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o projeto se alinha aos princípios de eficiência, dignidade da pessoa humana, solidariedade e inclusão social, que norteiam a Administração Pública e o ordenamento jurídico brasileiro.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente a regular tramitação do Projeto de Lei nº 278/2024 por considerá-lo legal, legítimo, de interesse público e relevante sob o aspecto social.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fátima Santiago
Zé Marcio Filho
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:81696FC1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2025. Edição 7251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE
CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E
PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o dia 20 de Outubro como: “Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”.

Art. 2º. Na data estipulada no Art. 1º, o poder executivo municipal, deverá realizar eventos direcionados ao tema, afim de conscientizar tanto a população quanto tutores e criadores, sobre a importância do combate e prevenção do câncer de mama animal, dando ênfase aos animais domésticos como cães e gatos.

Art. 3º. Os eventos mencionados no artigo 2º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE
CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E
PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama, doença alvo da campanha Outubro Rosa, não é uma exclusividade dos humanos. Cães e gatos também são acometidos por essa enfermidade.

Hoje sabemos da importância do diagnóstico precoce para o tratamento e cura do câncer de mama, que é o segundo tipo mais prevalente entre mulheres do mundo inteiro. Nos animais domésticos, a prevalência dessa doença está aumentando consideravelmente.¹

A crescente incidência de tumores mamários em cadelas e gatas tem várias razões. Uma delas é a maior expectativa de vida desses animais, que está relacionada a fatores como a nutrição com dietas balanceadas, vacinação em dia, métodos de diagnóstico precoce e tratamentos eficazes.

O câncer de mama em cadelas e gatas é uma doença chamada de neoplasia, na qual ocorre o crescimento irregular das células do tecido, e ela faz com que surjam tumores nas mamas dos animais, principalmente, aqueles que não foram castrados.

As neoplasias mamárias correspondem a cerca de 50% dos tumores em cadelas e é o terceiro tipo de tumor encontrado em gatas. São mais frequentemente detectadas em animais de meia idade a idosos.

Os tumores podem ter diferentes tamanhos e serem firmes ou duros. Em alguns casos, é encontrado apenas um nódulo, já em outros, eles podem ser múltiplos.

Para se ter uma ideia, a incidência de câncer de mama em cadelas e gatas varia entre 25% e 50% de todos os tumores diagnosticados. E quanto mais cedo for feita a castração do animal, menos a incidência do problema, sendo que os que são castrados até 1 ano de idade tem apenas 0,05% de chance de desenvolver neoplasia mamária.

Dentre as causas, 3 delas merecem destaque: o uso de anticoncepcionais em animais, sendo isso altamente não recomendado, idade entre 10 e 11 anos e a obesidade.

¹ <https://www.granvitapet.com.br/area-pet/dicas/outubro-rosa-pet>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A prevenção do câncer de mama em cadelas e gatas pode ser feita com a castração do animal, e quanto menor for a idade dele, maiores as chances de não desenvolver a doença. Também não se recomenda o uso de anticoncepcionais, uma vez que aumentam a indecência desse tipo de câncer.²

Conforme essa contextualização, trazemos a proposta da instituição no calendário oficial deste município, o dia 20 de Outubro como: **“Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”**, que tem como objetivos: promover a conscientização quanto ao controle do câncer de mama em animais, reforçar a orientação sobre a importância do diagnóstico precoce, quebrar mitos e tabus em relação ao câncer de mama em animais. Além de difundir sobre a importância da boa alimentação e prática de atividade física, como atitudes essenciais ao combate deste tipo de câncer.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam o bem-estar animal em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

² <https://www.vetmetodo.com.br/cancer-de-mama-em-cadelas-e-gatas/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050038 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 575/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.

D E S P A C H O

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de dezembro de
2022 às 09h36.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 091, DE 2022 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 575/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 575/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 20 de outubro como: Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 575/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 20 de outubro como: Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”.

Como se depreende da ementa acima colacionada, o projeto tem a finalidade de instituir, no Município de Maceió, o dia 20 de outubro como o Dia Municipal de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, se verifica que a proposição tem como vontade legislativa instituir, no Município de Maceió, o dia 20 de outubro como o Dia Municipal de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal.

Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Como forma de assegurar esse direito, o § 1º, inciso VIII, prescreve que cabe ao Poder Público “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

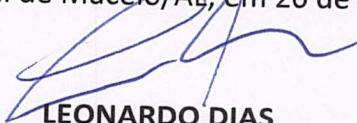
Tamanha é a importância de se proteger a fauna, **inclusive os animais domésticos**, que em 2020 o atual presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, sancionou a Lei Federal nº 14.064/21 que estabeleceu pena de dois a cinco anos de reclusão para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos. Antes a pena era de três meses a um ano de detenção.

Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

III – VOTO

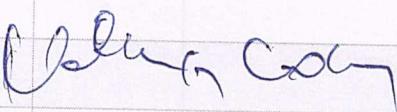
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 575/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 20 de outubro como: Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 12050038 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 575/2022

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.

D E S P A C H O

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL para deliberação.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de
2025 às 16h42.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Presidente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050038 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 575/2022

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de agosto de
2025 às 13h40.*



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 575/2022)

PARECER N° 091, DE 2022 – CCJRF

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 575/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 20 de outubro como: Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 575/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 20 de outubro como: Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”.

Como se depreende da ementa acima colacionada, o projeto tem a finalidade de instituir, no Município de Maceió, o dia 20 de outubro como o Dia Municipal de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

De imediato, se verifica que a proposição tem como vontade legislativa instituir, no Município de Maceió, o dia 20 de outubro como o Dia Municipal de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal.

Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Como forma de assegurar esse direito, o § 1º, inciso VIII, prescreve que cabe ao Poder Público “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*”.

Tamanha é a importância de se proteger a fauna, **inclusive os animais domésticos**, que em 2020 o atual presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, sancionou a Lei Federal nº 14.064/21 que estabeleceu pena de dois a cinco anos de reclusão para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos. Antes a pena era de três meses a um ano de detenção.

Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 575/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o dia 20 de outubro como: Dia de conscientização pelo combate e prevenção do câncer de mama animal”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CHICO FILHO
DR. VALMIR
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F312D02A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/08/2025. Edição 7238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 12050038 / 2022

Nº PROJETO DE LEI : 575/2022

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL.

D E S P A C H O

À Comissão de Desenvolvimento do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para deliberação.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 02 de setembro de
2025 às 14h04.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá — Maceió — Alagoas - CEP. 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER N° 67/2025

PROCESSO N°:12050038/2022

PROJETO DE LEI N°: 575/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 575/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA que "**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL**".

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que tem como objetivos: promover a conscientização quanto ao controle do câncer de mama em animais, reforçar a orientação sobre a importância do diagnóstico precoce, quebrar mitos e tabus em relação ao câncer de mama em animais. Além de difundir sobre a importância da boa alimentação e prática de atividade física, como atitudes essenciais ao combate deste tipo de câncer.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo lembra que esse mal não é exclusividade dos seres humanos. Assim como ocorre nos seres humanos, os tumores mamários se desenvolvem nas glândulas mamárias, precisamente nas estruturas responsáveis pela produção de leite, quando deixam de fazer sua função e as células passam a se multiplicar rápida e desordenadamente, formando uma neoplasia; um tumor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer por sua constitucionalidade.

III - VOTO

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta ôbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, VOTO PELA APROVAÇÃO do projeto de Lei nº. 575/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
--	-----------	-----------	-----------

SILVIO CAMELO	<i>SC</i>		
EDUARDO CANUTO	<i>EC</i>		
CAL MOREIRA	<i>CM</i>		
MILTON RONALSA	<i>MR</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO N°:12050038/2022.

PARECER N° 67/2025
PROCESSO N°:12050038/2022.
PROJETO DE LEI N°: 575/2022
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 575/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que tem como objetivos: promover a conscientização quanto ao controle do câncer de mama em animais, reforçar a orientação sobre a importância do diagnóstico precoce, quebrar mitos e tabus em relação ao câncer de mama em animais. Além de difundir sobre a importância da boa alimentação e prática de atividade física, como atitudes essenciais ao combate deste tipo de câncer.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo lembra que esse mal não é exclusividade dos seres humanos. Assim como ocorre nos seres humanos, os tumores mamários se desenvolvem nas glândulas mamárias, precisamente nas estruturas responsáveis pela produção de leite, quando deixam de fazer sua função e as células passam a se multiplicar rápida e desordenadamente, formando uma neoplasia; um tumor.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer por sua constitucionalidade.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n°. 575/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
SILVIO CAMELO

EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA
MILTON RONALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47EC46D8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 18/09/2025. Edição 7251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 03270003/2025

Nº PROJETO DE LEI: 575/2022

Interessado: GABINETE A VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 20 DE OUTUBRO COMO: DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA ANIMAL”.

À Presidência para as devidas providências

Maceió, 22 de Setembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente